DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 43

Disponibilização: segunda-feira, 10 de março de 2025

Publicação: terça-feira, 11 de março de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 4
02ª Zona Eleitoral 45
03ª Zona Eleitoral 49
06ª Zona Eleitoral 50
09ª Zona Eleitoral 53
13ª Zona Eleitoral 54
14ª Zona Eleitoral 54
15ª Zona Eleitoral 66
17ª Zona Eleitoral 69
19ª Zona Eleitoral 70
21ª Zona Eleitoral 70
23ª Zona Eleitoral 116
26ª Zona Eleitoral 121

27ª Zona Eleitoral 122
34ª Zona Eleitoral 132
001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU 134
Índice de Advogados 135
Índice de Partes 138
Índice de Processos 145

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE SESSÕES MÊS ABRIL/2025

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/ABRIL 2025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de ABRIL/2025, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
1 - terça-feira	14h
4 - sexta-feira	9h
8 - terça-feira	14h
11 - sexta-feira	9h
24 - quinta-feira	14h
25 - sexta-feira	9h
29 - terça-feira	14h
30 - quarta-feira	14h

Aracaju, 10 de março de 2025.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 157/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;

CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição 1672404,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora OONA KARINA MENDES DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 30923102, Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Desempenho, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 18 a 21/03/2025, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/02/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 158/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,
CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;
CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição 1672384,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora CATIANA SOCORRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/BA, matrícula 309R719, Assistente I, FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 24/03/2025 a 04/04/2025, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/02/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 176/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,
CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;
CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição 1675026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GICELDA CÔRTES SANTOS, cedida para este Regional, matrícula 309R225, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 27 e 28/02/2025, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamento da titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 /02/2025.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/03/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 177/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024 deste Regional,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;
CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 06/05/2014, o Ofício TRE-SE 355/2025 - 21ª ZE e o Despacho 1651/2025 - COCRE,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923317, Chefe de Cartório, FC-6, da 23ª Zona Eleitoral, com sede no município de Tobias Barreto/SE para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função

comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 21ª Zona Eleitoral, sediada em São Cristóvão/SE, nos períodos de 06/03/2025 a 14/03/2025 e de 17/03/2025 a 15/04/2025, em substituição a JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, em virtude de afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/03/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 151/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;

CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição 1672671,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o servidor ELESSANDRO SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), FC-5, no dia 13/02/2025, em substituição a ANA KARLA CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO, em razão de afastamento da titular.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/02/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE SESSÕES MÊS ABRIL/2025

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/ABRIL 2025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de ABRIL/2025, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
1 - terça-feira	14h
4 - sexta-feira	9h
8 - terça-feira	14h
11 - sexta-feira	9h
24 - quinta-feira	14h
25 - sexta-feira	9h
29 - terça-feira	14h
30 - quarta-feira	14h

Aracaju, 10 de março de 2025.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000147-65.2016.6.25.0000

PROCESSO	: 0000147-65.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
EXECUTADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
EXECUTADO(S)	: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD
ADVOGADO	: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: ALECSANDRO DE MELO

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000147-65.2016.6.25.0000
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADOS: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, PATRIOTA (PATRI) (FUNDIDO COM O PTB GERANDO O PRD)
TERCEIROS INTERESSADOS: ALECSANDRO DE MELO, ESTER MENEZES MARQUES ARAÚJO
DECISÃO
Considerando o teor da certidão ID 11937085, que informa que a Portaria TSE n° 822/2023 determina que apenas as parcelas de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 devem ser encaminhadas à SOF/TSE;
Considerando que o manual do Sistema Sólon confirma que cada uma das parcelas deve atender essa condição;
Considerando que na planilha de atualização juntada pela exequente (ID 11913263) constam valores inferiores ao mínimo admitido (honorários = R$ 430,11; multa = R$ 749,22),
Determino que os valores relativos à multa de 10% e aos honorários sejam somados e agrupados no Código de Recolhimento do valor preponderante.
Assim, cumpre à SJD:
a) intimar a exequente para manifestar-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias (enviando a portaria anexa), uma vez que a falta de informação do código relativo aos honorários, ao TSE, pode afetar a distribuição de honorários para os procuradores;
b) na ocorrência de impugnação à decisão, fazer os autos conclusos;

c) na ausência de impugnação, atualizar o valor da dívida e cumprir o disposto na decisão ID 11910531, no que concerne à comunicação do fato ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à suspensão do processo.
Publique-se. Intime-se.
Aracaju (SE), em 27 de fevereiro de 2025.
DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601514-65.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601514-65.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
EXECUTADO	: FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	: ERCILIA MARIA SANTOS MELO (6824/SE)
ADVOGADO	: MICAELA OLIVEIRA ALVES (12185/SE)
EXEQUENTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601514-65.2022.6.25.0000
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR
DECISÃO
Considerando que a diligência, via sistema SISBAJUD, implicou o bloqueio de valores em excesso (ID 11772586), DETERMINO:
1. O desbloqueio do montante de R$ 18.970,20 (dezoito mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos), da Caixa Econômica Federal;
2. A conversão em penhora do montante de R$ 40.979,78 (quarenta mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), bloqueado no XP Investimentos CCTVM S/A, conforme determinação contida no § 5º do mesmo artigo 854, do CPC, transferindo-o para conta bancária vinculada ao processo;
3. A intimação da parte exequente para manifestação em 10(dez) dias.
Intimem-se.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600244-35.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600244-35.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
	: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS

IMPETRANTE	COQUEIROS - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600244-35.2024.6.25.0000
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
TERCEIRO INTERESSADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de tutela provisória de urgência, impetrado pela Coligação "A Resposta do Povo" em face de ato supostamente teratológico praticado pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, consubstanciado no indeferimento do pedido de liminar requerido nos autos da AIJE nº 0600292-85.2024.6.25.0002.

A impetrante alega que ajuizou ação de investigação judicial eleitoral em face do atual prefeito de Barra dos Coqueiros, Alberto Macedo, sob alegação de "contratação direta e nomeação em cargos, meramente eleitoreiras, de centenas de pessoas, no corrente ano e também no período vedado na lei 9.504/97", requerendo, em tutela de urgência, que as empresas Via Norte Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda e Masterserv Empreendimentos Eireli fossem notificadas para apresentar documentos relativos a contratos firmados com o referido município nos anos de 2022, 2023 e 2024, bem assim que "o Investigado limite a contratação de terceirizados, contratos diretos e nomeações de cargos em comissão, ao quantitativo observado no ano de 2023 das contratações realizadas em ano eleitoral, mesmo assim apenas às exceções permitidas, quais sejam, saúde e segurança da população", conforme parecer do Ministério Público Eleitoral na Tutela Cautelar Antecedente nº 0600024-31.2024.6.25.0002.

Registra que a autoridade coatora negou o pleito tutelar, sob o fundamento de que os fatos apresentados já haviam sido apreciados, não se vislumbrando elementos novos a justificar o deferimento do pedido.

A impetrante alega que a contratação de serviços com as empresas em referência, neste ano eleitoral, extrapola a média de contratações em anos anteriores, o que indica que a conduta tem o propósito de beneficiar a candidatura do investigado, violando o princípio da igualdade entre os candidatos.

Assevera que, no ano de 2024, foram contratados pelo município de Barra dos Coqueiros 327 funcionários através da empresa Via Norte. Disse que, em relação à empresa Masterserv, foi necessário uma determinação judicial para obter dados relativos às contratações realizadas em 2024, pois tais dados não constam do portal da transparência municipal.

Alega que as contratações por meio das referidas empresas têm ocorrido não obstante a vigência de concurso público para contratação de servidores no referido município.

Aduz que, embora o município tenha duas creches e conte com 59 servidores efetivos trabalhando como auxiliar de creche, foram contratadas mais 61 pessoas para a mesma função. Acrescenta que houve a contratação direta de 138 zeladores, enquanto o contrato com a empresa Via Norte prevê o fornecimento de 245 auxiliares de serviços gerais.

Anota que, de acordo com o "portal da transparência, comparando-se os números de contratados nos anos de 2023 e 2024, vê-se que no mês de janeiro houve um aumento de 368 (trezentos e sessenta e oito), mês de maio do corrente ano houve um acrescimento de 208 (duzentos e oito), no mês de junho teve um aumento de 229 (duzentos e vinte e nove) e no mês de julho teve um aumento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) contratos temporários, em comparação ao ano de 2023, o que sem sobras de duvidas traz desequilíbrio ao pleito eleitoral."

Menciona que sem "contabilizar os terceirizados, o município de Barra dos Coqueiros possuía, até o mês de maio, 1457 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete) funcionários comissionados e contratados, o que perfaz aproximadamente 7,5% dos eleitores da cidade."

Assegura presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora. O primeiro caracterizado pela comprovada prática de abuso de poder político, diante do crescente número de contratação de pessoal, sobretudo neste ano eleitoral. Quanto ao segundo, salienta que os "danos causados com a delonga processual serão irreparáveis ou de difícil reparação".

Requer a concessão de liminar determinado:

a) a notificação das empresas Via Norte e Masterserv para (1) informar "os nomes dos trabalhadores que prestam ou prestaram serviços terceirizados ao município da Barra dos Coqueiros nos anos de 2022, 2023 e 2024, acompanhados dos respectivos CPF e, se possível, a juntada da ficha funcional"; (2) apresentar "os contratos de prestação de serviço para com o Município da Barra dos Coqueiros e informe se houve algum aditivo contratual realizado no ano de 2024 para possibilitar o aumento do número de terceirizados fornecidos";

b) que a prefeitura de Barra dos Coqueiros seja proibida de realizar "a contratação de novos servidores, rescindindo todos os contratos realizados após 6/7/2024 (à exceção de saúde e segurança da população) e limite a contratação de terceirizados, contratos diretos e nomeações de cargos em comissão (ou apenas os dois primeiros) ao quantitativo observado no ano de 2023".

Deferi parcialmente o pedido de tutela provisória, para "determinar ao Juízo de 2ª Zona Eleitoral que, conforme requerido na exordial, intime as empresas Via Norte Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda e Masterserv Empreendimentos Eireli para juntar aos autos da ação de investigação judicial eleitoral nº 0600292-85.2024.6.25.0002 os documentos e informações solicitados pela coligação impetrante" (ID 11792281).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela confirmação da liminar deferida (ID 11804665).

É o que cabe relatar.

Consoante se observa, o pedido deste mandamus restringiu-se à determinação de intimação das empresas citadas para que apresentassem documentação necessárias à instrução da AIJE nº 0600292-85.2024.6.25.0002, o que foi feito, sendo constatado que a referida ação já foi julgada na primeira instância, encontrando-se o processo em fase de julgamento de recurso por este Tribunal.

Percebe-se, dessa forma, que se tornou despiciendo o provimento final deste writ, porquanto de nenhuma utilidade seria à impetrante uma decisão que confirmasse a tutela de urgência deferida, posto que já restou plenamente satisfeita a pretensão buscada através desta ação com a regular instrução da ação investigatória, a qual, inclusive, teve o seu mérito apreciado no primeiro grau de jurisdição.

Sendo assim, diante da superveniente falta de interesse processual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 485, VI, do CPC.

Publique-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600132-24.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600132-24.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600132-24.2024.6.25.0014 - Divina Pastora - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PUBLICAÇÃO DE JINGLE EM REDE SOCIAL. EVENTO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DE AUTORIDADES POLÍTICAS. CONFIGURAÇÃO DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. VIOLAÇÃO À IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. MULTA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso eleitoral interposto por Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, que reconheceu a prática de propaganda eleitoral antecipada e a condenou ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.
2. A representação foi ajuizada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal de Divina Pastora/SE, sob a alegação de que a recorrente divulgou em seu perfil na rede social Instagram, em 24 de maio de 2024, um vídeo contendo jingle com pedido de voto, acompanhada de manifestações públicas de diversas autoridades políticas, incluindo o governador do estado, violando a igualdade de oportunidades no pleito.
3. O jingle veiculado utilizava frases que enalteciam a continuidade da administração da recorrente, tais como: "Pro trabalho continuar, Divina é Clara de novo!", "Já diz o ditado: O que tá dando certo não se mexe.", "Temos que seguir em frente, e o melhor pra gente tá na cara, é claro que é Clara.".
4. O vídeo continha ainda trechos de discursos políticos favoráveis à candidatura da recorrente, destacando-se a fala do Governador do Estado, Fábio Mitidieri: "Quem conhece o seu trabalho, quem conhece a sua história, quem conhece a sua vida não tem dúvidas, vota em Clara novamente.".

5. A sentença recorrida entendeu que a veiculação desse material configurou propaganda eleitoral antecipada, por conter pedido explícito de voto antes do período permitido.
II. Questão em discussão
6. A controvérsia reside na análise dos elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada, notadamente se houve pedido explícito de voto no material divulgado e se a conduta violou a igualdade de oportunidades entre os candidatos.
III. Razões de decidir
7. Nos termos do art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano eleitoral. O § 3º do referido artigo estabelece que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário à imposição de multa entre R$ 5.000,00 e R$ 25.000,00.
8. A Resolução TSE nº 23.732/2024 consolidou o entendimento de que o pedido explícito de voto pode ser inferido a partir do contexto da mensagem, não se limitando à utilização da expressão "vote em".
9. A jurisprudência do TSE aponta que a caracterização da propaganda eleitoral antecipada pode ocorrer pela presença de elementos como: (i) referência ao pleito ou ao cargo em disputa, (ii) pedido explícito de voto, (iii) realização por meio vedado, (iv) desequilíbrio na paridade de armas, (v) ofensa à honra de pré-candidatos ou (vi) divulgação de fatos inverídicos (Rp 0600287-36, Rel. Min. Raul Araújo Filho, j. 23.05.2023).
10. No caso concreto, a análise do conteúdo do vídeo revela que a mensagem veiculada continha pedido inequívoco de voto, por meio de expressões que induziam o eleitor à conclusão de que a recorrente deveria ser reeleita.
11. Além disso, a associação da divulgação do jingle com manifestações de lideranças políticas, incluindo o Governador do Estado, caracterizou vantagem indevida à recorrente, violando a isonomia entre os candidatos.
12. O discurso do Governador Fábio Mitidieri reforçou a intenção de angariar votos, ao afirmar categoricamente que a população deveria votar novamente na recorrente.
13. A estratégia utilizada - a divulgação de conteúdo nas redes sociais contendo jingle, imagens de evento público e declarações políticas favoráveis à reeleição da apelante - extrapolou os limites da pré-campanha e antecipou de forma irregular o processo eleitoral.
14. A multa de R$ 10.000,00 foi fixada dentro dos parâmetros legais, sendo proporcional à gravidade da infração e à sua repercussão no pleito.
15. Recurso conhecido e desprovido.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 27/02/2025
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600132-24.2024.6.25.0014
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG interpõe RECURSO ELEITORAL em face de sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, no sentido de reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada e condenar a recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.
Em razões recursais (ID 11774893), a apelante aduz que a divulgação do jingle impugnado não contém qualquer pedido explícito de voto, limitando-se a promover a imagem da recorrente, o que

é permitido durante o período de pré-campanha eleitoral, conforme o disposto no art. 36-A, caput e §2º, da Lei nº 9.504/97. Sustenta que o conteúdo veiculado não viola a igualdade de oportunidades entre os candidatos, tampouco caracteriza propaganda eleitoral extemporânea.

Defende que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelece que a caracterização da propaganda eleitoral antecipada exige a presença de pedido explícito de votos, o que não se verifica no caso em análise. Cita o precedente do TSE no AI nº 0600805-86, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, segundo o qual a ausência de pedido explícito de votos, utilização de meios proibidos ou ofensa ao princípio da igualdade de oportunidades impede a configuração da propaganda eleitoral antecipada.

Afirma que a letra do jingle não contém qualquer solicitação direta ou indireta de votos, limitando-se a mencionar a pretensa candidatura da recorrente, o que é expressamente permitido pelo art. 36-A, §2º, da Lei nº 9.504/97. Sustenta que a referência ao nome da recorrente e à continuidade do trabalho realizado não constitui pedido explícito de votos, conforme o entendimento consolidado pela jurisprudência do TSE.

Argumenta que, na hipótese de manutenção da sentença, o valor da multa deve ser reduzido ao patamar mínimo previsto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que se trata da primeira condenação da recorrente e que o conteúdo impugnado possui baixa expressividade e não tem potencial para desequilibrar o pleito eleitoral.

Com isso, requer o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença recorrida e julgado improcedente o pedido desta Representação.

Contrarrazões no ID 11774895.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11779417).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 07.08.2024. O apelo foi interposto no dia 08.08.2024, por advogado habilitado (ID 11774883).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG em face de sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, no sentido de reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada e condenar a recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Na inicial, o partido político sustenta que a representada publicou no perfil do seu Instagram, em 24 de maio de 2024, um vídeo acompanhado de legenda e conteúdo musical que transmitem mensagem de evidente pedido de voto, utilizando frases como "Pro trabalho continuar, Divina é Clara de novo!", "Já diz o ditado: O que tá dando certo não se mexe.", "Pro bem de Divina, é Clara de novo." e "Temos que seguir em frente, e o melhor pra gente tá na cara, é claro que é Clara."

Afirma que, além do jingle, as manifestações do governador do estado e de outros políticos em evento público reforçaram o pedido de votos, transgredindo os limites permitidos para a pré-campanha eleitoral. Cita, como exemplo, a fala do governador Fábio Mitidieri, que declarou: "Quem conhece o seu trabalho, quem conhece a sua história, quem conhece a sua vida não tem dúvidas, vota em Clara novamente."

Eis, em suma a conclusão da magistrada sentenciante (ID 11774887):

(...)

Compulsando os arquivos de mídia acostados à peça inicial, observo que a Representada, pré-candidata veiculou jingle em redes sociais sob sua titularidade, com o intuito de iniciar a campanha eleitoral antes do período permitido, intencionando a arregimentação extemporânea de eleitores.

Destarte, observo que a utilização do jingle "Pro trabalho continuar, Divina é Clara de novo!", " Divina não pode mais voltar atrás.", "Já diz o ditado: O que tá dando certo não se mexe.", "Pro bem de Divina, é Clara de novo.", "Temos que seguir em frente, e o melhor pra gente tá na cara, é claro que é Clara.", implica evidente caráter propagandístico, pois tem o condão de repassar àqueles que acessaram a rede social da Representada no instagram a ideia de que para o bem do município de Divina Pastora seja mantida à frente da Administração do Município a Representada que veicula o jingle.

Assim, a mensagem veiculada tem o nítido objetivo de incutir antecipadamente no eleitor a preferência com relação à candidatura da Representada.

Inexiste, portanto, qualquer razão plausível para a disponibilização do referido jingle, senão a promoção extemporânea de candidatura.

(...)

A apelante alega que a letra do jingle não contém qualquer solicitação direta ou indireta de votos, limitando-se a mencionar a pretensa candidatura da recorrente, o que é expressamente permitido pelo art. 36-A, §2º, da Lei nº 9.504/97. Sustenta que a referência ao nome da recorrente e à continuidade do trabalho realizado não constitui pedido explícito de votos, conforme o entendimento consolidado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Argumenta que, na hipótese de manutenção da sentença, o valor da multa deve ser reduzido ao patamar mínimo previsto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que se trata da primeira condenação da recorrente e que o conteúdo impugnado possui baixa expressividade e não tem potencial para desequilibrar o pleito eleitoral.

Pois bem. Convém salientar que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00.

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". (grifei)

Demais disso, segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (Rp 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

Partindo desses parâmetros e bem examinados os aspectos fático-probatórios dos autos, entendo que restou configurada a prática de propaganda eleitoral antecipada.

De fato, revelam os autos que, ainda no mês de maio de 2024, período completamente vedado à propaganda eleitoral, a prefeita do Município de Divina Pastora/SE e então pré-candidata à reeleição CLARA ROLLEMBERG compartilhou em seu perfil do Instagram um vídeo de evento público de pré-campanha, no qual se observa que, ao som de jingle cuja letra contém indubitável pedido explícito de voto, são mostradas imagens de discursos políticos de apoio à sua pretensão de se reeleger, em especial de discurso proferido pelo Governador do Estado, Fábio Mitidieri, que, de maneira inequívoca, também pede voto em benefício da recorrente.

Além disso, evidenciam os vídeos a disparidade de armas entre os pretensos candidatos majoritários, porquanto no palanque, ao lado da prefeita, deputados, integrantes do seu

agrupamento político, anunciam a aprovação de emendas parlamentares para realização de obras no aludido município, decerto, numa eventual vitória da apelante.

É o que se verifica nos arquivos audiovisuais IDs 11774871 a 11774873, do qual destaco os seguintes prints:

No seu discurso, a Deputada Federal Katarina Feitosa diz o seguinte: "(...) a gente encaminhou, já indicou, já tá nos cofres, avisei ela aqui hoje, quatrocentos mil de emendas pra área da saúde (...). E tem outra coisa também, tem outra novidade, já está licitando aí, uma indicação de emenda nossa, com ajuda também do nosso Governador Fábio Mitidieri, (...) pra pavimentação pra [o Povoado] Maniçoba(...)".

Em sua participação no evento de (pré)campanha, o Governador do Estado, profere o seguinte discurso: "(...) esse momento que nós estamos vivendo na política é um momento das mulheres, é um momento diferenciado. E aqui em Divina eu tenho a certeza que não vai ser diferente, porque quem conhece o seu trabalho, quem conhece a sua história, quem conhece a sua vida, não tem dúvidas, vota em Clara novamente, porque você é a garantia que Divina está no caminho certo, está nas mãos limpas e claras de Clara".

Como se disse, o vídeo foi divulgado na rede social da internet ao som de jingle de (pré)campanha, que tem a seguinte letra:

Divina não pode mais voltar atrás,
O tempo ruim já passou
Com Clara tá bom demais
Já diz o ditado, o que tá dando certo não se mexe
E pro trabalho continuar
Clara Rollemberg
Temos que seguir em frente
O melhor pra gente tá na cara
É claro que é Clara
Mostrou que deu certo
Trabalhou em favor do seu povo
Pro bem de Divina, é Clara de novo

Convém ressaltar que, de acordo com a decisão proferida pelo Min. Raul Araújo Filho no AREspEl nº 0603335-29, DJe de 24.04.2023, "o pedido de votos exigido para a configuração da propaganda eleitoral antecipada não pode ser interpretado de forma ingênua. Ao apreciar a regularidade ou legalidade de evento propagandístico, não deve o intérprete se cingir tão somente à literalidade do conteúdo veiculado. Cumpre ir além, considerando também o contexto e o conjunto da comunicação publicizada."

Portanto, devidamente caracterizada a prática de propaganda eleitoral irregular e demonstrada a responsabilidade da recorrente pelo ilícito, não merece reparo algum a decisão de primeira instância, inclusive quanto ao valor arbitrado para a multa, considerando a ostensividade e gravidade da publicidade, iniciando a campanha pela reeleição da apelante fora do período permitido, vulnerando a igualdade de oportunidades entre os participantes do pleito.

Dessa forma, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600132-24.2024.6.25.0014/SERGIPE.
Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.
RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600540-21.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600540-21.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRENTE	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRENTE	: RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRIDO	: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ELEITORAL Nº 0600540-21.2024.6.25.0012
RECORRENTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT /AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE, RAFAELA RIBEIRO LIMA, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
RECORRIDO: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE
DESPACHO
Nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para atuar no presente feito.
Encaminhem-se os autos para redistribuição, nos termos do art. 317, do Regimento Interno - RITRE-SE.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-66.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600035-66.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: AUGUSTO CEZAR CARDOSO
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
INTERESSADO	: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
INTERESSADO	: TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600035-66.2024.6.25.0000
INTERESSADO: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO, AUGUSTO CEZAR CARDOSO
DESPACHO
Em consulta ao SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), constata-se que a agremiação partidária interessada encontra-se sem órgão de direção regional desde 31.01.2025.
Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando conclusos findo esse período.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600007-71.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
ASSISTENTE	: IVONI LIMA DE ANDRADE
ASSISTENTE	: JOAO ALVES DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PART. MOV.DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DI ITABAIANA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600007-71.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: PART. MOV. DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DE ITABAIANA
ASSISTENTE: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS NÃO APRESENTADOS. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso eleitoral interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) - Diretório Municipal de Itabaiana/SE contra sentença proferida pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de regularização das contas anuais partidárias referentes ao exercício financeiro de 2017, mantendo as sanções decorrentes da declaração de contas não prestadas no processo nº 7-33.2018.6.25.0009.
2. O recorrente alegou ter apresentado os documentos pertinentes quando da reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e reiterou que os extratos bancários juntados aos autos comprovariam a regularidade das contas, evidenciando movimentações financeiras ínfimas durante o período em análise.
3. Sustentou, ainda, que o extrato bancário faltante foi apresentado em sede recursal e requereu a reforma da sentença para declarar regularizadas as contas do exercício financeiro de 2017.
II. Questão em discussão
4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a juntada de documentos em sede recursal configura preclusão consumativa, tendo em vista que o recorrente foi intimado em mais de uma oportunidade para instruir o feito na origem; e (ii) saber se os extratos bancários apresentados são suficientes para suprir as irregularidades apontadas e viabilizar a regularização das contas.
III. Razões de decidir
5. Os documentos apresentados em sede recursal consistem em extratos bancários preexistentes, que poderiam ter sido juntados nas oportunidades processuais adequadas. A tentativa de apresentação tardia sem justa causa caracteriza preclusão consumativa, conforme os arts. 223 e 435 do CPC.

6. Ainda que admitida a juntada extemporânea, os documentos apresentados são insuficientes para a análise técnica das contas, uma vez que a legislação eleitoral exige a apresentação de todos os dados e documentos contábeis necessários ao exame da regularidade, nos termos do art. 58, § 1º, III e V, da Res.-TSE nº 23.604/2019.
7. Constatada a ausência de documentação essencial, inviabiliza-se o deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do partido, nos termos do parecer técnico conclusivo.
IV. Dispositivo
8. Recurso desprovido.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 27/02/2025
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-71.2024.6.25.0009
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA /SE interpôs RECURSO ELEITORAL em face de sentença proferida pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral, indeferindo o pedido de regularização das contas anuais partidárias referentes ao exercício financeiro de 2017, mantendo as sanções impostas ao recorrente em virtude da declaração de contas não prestadas no processo n.º 7-33.2018.6.25.0009.
Em razões recursais (ID 11774564), o recorrente defende a necessidade de reforma da sentença vergastada para que sejam julgadas regularizadas as contas partidárias do exercício financeiro de 2017.
Alega o recorrente, em síntese, que os documentos relativos ao exercício de 2017 foram apresentados quando da reabertura do SPCA, bem como juntados ao processo em epígrafe, oportunidade na qual o Juízo de origem deveria tê-los analisado.
Sustenta que os extratos bancários juntados suprem as irregularidades apontadas, evidenciando movimentações ínfimas durante o exercício de 2017, o que afastaria a hipótese de não prestação de contas.
Aduz, ainda, que, nesta oportunidade, anexou o extrato bancário faltante, comprovando a regularidade das contas, motivo pelo qual requer a reforma da sentença para declarar regularizadas as contas do exercício financeiro de 2017.
Com isso, pede que seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, no sentido se julgar regularizadas as contas em comento.
A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11779439).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe em 19.07.2024 (sexta-feira). O apelo foi interposto no dia 24.07.2024, por advogados habilitados (ID 11774528).
Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE em face de sentença proferida pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de regularização das contas anuais partidárias referentes ao exercício financeiro de 2017, mantendo as sanções impostas ao recorrente em virtude da declaração de contas não prestadas no processo nº 7-33.2018.6.25.0009.
O procedimento para regularização de contas anuais está previsto no art. 58 da Res.-TSE nº 23.604/2019, do qual destaco os seguintes incisos:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

(...) (grifei)

Como se observa no despacho ID 11774538, constatado que o presente requerimento não foi instruído com os documentos mencionados na legislação de regência, o Juízo de primeira instância determinou ao partido político autor da ação que "no prazo de até 8 (oito) dias úteis, regularize o requerimento sob pena de indeferimento".

Intimado, o partido requerente juntou aos autos os extratos bancários ID 11774542, sobrevindo o parecer técnico ID 11774547 com opinião pelo indeferimento do pedido.

Em sua manifestação acerca da informação técnica, o partido político requereu reabertura de prazo para sanar as irregularidades, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias, o qual transcorreu sem qualquer manifestação do requerente, conforme certidão ID 11774555.

Na sentença ID 11774559, foi dito, em suma, que "(...)tendo o requerente deixado de juntar documentos obrigatórios e/ou essenciais para análise da regularidade das contas, apesar de intimado para tal, não se revela possível o deferimento do presente pedido de regularização da situação de inadimplência do partido".

Alega o recorrente, em síntese, que os documentos relativos ao exercício de 2017 foram apresentados quando da reabertura do SPCA, bem como juntados ao processo em epígrafe, oportunidade na qual o Juízo de origem deveria tê-los analisado.

Sustenta que os extratos bancários juntados suprem as irregularidades apontadas, evidenciando movimentações ínfimas durante o exercício de 2017, o que afastaria a hipótese de não prestação de contas.

Aduz, ainda, que, nesta oportunidade, anexou o extrato bancário faltante, comprovando a regularidade das contas, motivo pelo qual requer a reforma da sentença para declarar regularizadas as contas do exercício financeiro de 2017.

Pois bem. No que tange aos documentos apresentados nesta instância julgadora, verifica-se patente a preclusão consumativa.

Isto porque, como se observa, através desta apelação, o partido político pretende juntar aos autos extratos bancários, documentos preexistentes ao ajuizamento desta ação, por isso poderiam ter sido apresentados quando o requerente foi intimado, inclusive por mais de uma oportunidade, para instruir o feito com documentos necessários ao exame das contas.

Portanto, impõe-se o indeferimento da juntada dos extratos bancários ID 11774565, uma vez que não foi demonstrada justa causa para sua apresentação extemporânea (art. 223 do CPC), verificando-se, além disso, não se tratar de documentos novos (art. 435 do CPC).
Em todo caso, ainda que possível a juntada tardia desses documentos, inviável o acolhimento do pleito autoral.
Com efeito, a despeito de o dispositivo legal destacado exigir a apresentação de todos os dados e documentos contábeis que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas, a agremiação partidária requerente, embora devidamente intimada para promover a adequada instrução do feito, trouxe aos autos somente extratos bancários, documentos insuficientes ao exame técnico, como ficou consignado no parecer conclusivo.
Sendo assim, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO.
É como voto.
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600007-71.2024.6.25.0009/SERGIPE.
Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.
RECORRENTE: PART. MOV.DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DI ITABAIANA
ASSISTENTE: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procuradoro Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600095-34.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600095-34.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO	: MATEUS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600095-34.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
RECORRIDO: MATEUS DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858
RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO INVERÍDICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. RECURSO DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso eleitoral interposto por Mateus de Jesus Santos contra sentença do Juízo da 34ª Zona Eleitoral que julgou procedente a representação ajuizada pela Federação PSDB/Cidadania (Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE). Condenação ao pagamento de multa de R$ 5.000,00, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em razão da prática de propaganda eleitoral antecipada negativa e disseminação de informações inverídicas.
II. Questão em discussão
2. A controvérsia consiste em definir se houve prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, mediante divulgação de informação falsa acerca do pré-candidato Samuel Carvalho, no site "Nordeste Imprensa", administrado pelo recorrente. Discute-se, ainda, os limites da liberdade de expressão no contexto eleitoral.
III. Razões de decidir
3. O art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97 permite a propaganda eleitoral apenas a partir de 16 de agosto do ano eleitoral, sendo punível a sua realização antecipada, conforme § 3º do mesmo artigo.
4. Configura propaganda eleitoral antecipada negativa a divulgação de fato inverídico com potencial de prejudicar a imagem de pré-candidato.
5. A liberdade de expressão não é absoluta, vedando-se a propagação de desinformação com capacidade de afetar o equilíbrio do pleito.
6. No caso, o conteúdo divulgado pelo recorrente, ao afirmar que o pré-candidato Samuel Carvalho corria risco de perder os direitos políticos em razão da não prestação de contas do partido, mostrou-se falso, pois a sanção prevista restringia-se ao diretório municipal, sem qualquer penalidade pessoal ao presidente.
IV. Dispositivo
7. Recurso conhecido e desprovido.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 27/02/2025
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600095-34.2024.6.25.0034
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
MATEUS DE JESUS SANTOS interpôs RECURSO ELEITORAL em face de sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, a qual julgou procedente o pedido desta Representação ajuizada pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em razão de suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa e disseminação de informações inverídicas.

Em razões recursais ID 11781363, o recorrente defende a necessidade de reforma da sentença vergastada, sob o fundamento de que não restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa, tampouco a veiculação de fake news, considerando que a publicação impugnada estava amparada no exercício da liberdade de expressão e no direito à informação, constitucionalmente garantidos nos arts. 5º, IV, IX, XIV, e 220 da Constituição Federal.

Aduz o apelante que a notícia questionada apenas reproduziu fatos verídicos, oriundos de decisão pública proferida no processo nº 0600100-27.2022.6.25.0034, o qual julgou não prestadas as contas do Diretório Municipal do Partido Cidadania, presidido pelo deputado Samuel Carvalho. Argumenta que a mera divulgação de fatos públicos relacionados à atuação de um representante partidário não configura propaganda negativa, especialmente por não conter pedido explícito ou implícito de "não voto", conforme exigido pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/97 e pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Sustenta, ainda, que as críticas políticas, ainda que incisivas, são inerentes ao debate democrático e encontram respaldo na jurisprudência do TSE (REspEl nº 060004534 - SE) e do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2566 - DF), sendo vedada qualquer forma de censura prévia ou intervenção estatal desproporcional. Ressalta, por fim, que o Ministério Público Eleitoral, em parecer proferido nos autos do processo nº 0600099-71.2024.6.25.0034, manifestou-se pela não configuração da propaganda eleitoral negativa, diante da inexistência de pedido de "não voto" e da ausência de elementos aptos a caracterizar o ilícito eleitoral.

Com isso, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos desta representação.

Contrarrazões no ID 11781370.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11783551).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi proferida em 13.08.2024. O apelo foi interposto no dia 14.08.2024, por advogado habilitado (ID 11781355).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por MATEUS DE JESUS SANTOS em face de sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, a qual julgou procedente o pedido desta Representação ajuizada pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em razão de suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa e disseminação de informações inverídicas.

Na inicial, a representante alega que, em 12/07/2024, ainda no período vedado à propaganda eleitoral, o representado divulgou, em seu site denominado "NORDESTE IMPRENSA", notícia com conteúdo sabidamente inverídico, afirmando que o pré-candidato Samuel Carvalho poderia perder seus direitos políticos em razão da não prestação de contas do partido Cidadania nas eleições de 2022. Sustenta que a referida informação caracteriza a prática de desinformação, conhecida como "fake news", e propaganda eleitoral negativa antecipada. Confira-se (ID 11781336):

Eis, e suma, os fundamentos da sentença condenatória (ID 11781358):

(...)

Pois bem, compulsando a sentença prolatada nos autos da Prestação de Contas Eleitorais n.º 0600100-27.2022.6.25.0034, infere-se que, ao julgar não prestadas as contas do Partido Cidadania, alusivas à eleições gerais de 2022, este Juízo aplicou, exclusivamente ao diretório

municipal, a única sanção possível, prevista no art. 80, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, qual seja, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Não existe previsão legal de imposição de sanção pessoal, especialmente quanto à perda de direitos políticos, ao Presidente de partido político cuja conta de campanha tenha sido declarada não prestada.

(...)

Trata-se de evidente desinformação, uma vez que a sentença declarou as contas do Partido Cidadania como não prestadas, sem fazer qualquer referência à pessoa de Samuel Carvalho, muito menos impor qualquer sanção a ele.

Configura-se desinformação veiculada com o propósito de difundir fatos notoriamente inverídicos, com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito e à integridade do processo eleitoral. E, nesse ponto, a liberdade de expressão não constitui direito absoluto, não podendo, assim, ser arguido como escudo protetor para difusão de informações evidentemente falsas.

(...)

A divulgação de informações falsas sobre a quitação eleitoral de um pretenso candidato, veiculada num site de notícias de alcance substancial como a "Nordeste Imprensa", constitui uma disseminação de informação falsa com um claro potencial danoso ao equilíbrio do pleito. Tal ação afeta diretamente a imagem do ofendido perante a população local, influenciando negativamente a percepção do eleitorado sobre sua elegibilidade.

A proximidade da eleição amplifica o impacto dessas informações, prejudicando injustamente a candidatura do ofendido e desequilibrando o processo eleitoral. Portanto, a gravidade da situação e o potencial de dano causado pela disseminação de fake news justificam a procedência do pedido da parte autora.

(...)

Em razões recursais, em síntese, o apelante defende a necessidade de reforma da sentença vergastada, sob o fundamento de que não restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa, tampouco a veiculação de fake news, considerando que a publicação impugnada estava amparada no exercício da liberdade de expressão e no direito à informação, constitucionalmente garantidos nos arts. 5º, IV, IX, XIV, e 220 da Constituição Federal.

Afirma que a notícia questionada apenas reproduziu fatos verídicos, oriundos de decisão pública proferida no processo nº 0600100-27.2022.6.25.0034, dizendo que a mera divulgação de fatos públicos relacionados à atuação de um representante partidário não configura propaganda negativa.

Pois bem. Nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00.

Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propagada eleitoral realizada a destempo.

De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de

"palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

Estabelecidas essas premissas e bem examinados os aspectos fático-probatórios que envolvem a hipótese em apreciação, revela-se bastante clara a conclusão de que os recorrentes praticaram propaganda eleitoral antecipada negativa.

Com efeito, do que se observa nos autos, o portal de notícias da internet NORDESTE IMPRENSA, de responsabilidade do apelante, levou ao conhecimento dos seus leitores, e quantos mais tiveram acesso ao conteúdo da publicação, a informação de que o então pré-candidato ao cargo de prefeito SAMUEL CARVALHO, filiado ao partido CIDADANIA, estaria correndo "sério risco de perder seus direitos políticos" em decorrência da não prestação de contas das Eleições 2022 da aludida agremiação partidária, por ele presidida no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

No entanto, conforme consignado na decisão recorrida, "na sentença prolatada nos autos da Prestação de Contas Eleitorais n.º 0600100-27.2022.6.25.0034, infere-se que, ao julgar não prestadas as contas do Partido Cidadania, alusivas à eleições gerais de 2022, este Juízo aplicou, exclusivamente ao diretório municipal, a única sanção possível, prevista no art. 80, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, qual seja, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019)".

Percebe-se, portanto, que o veículo de comunicação social difundiu notícia completamente desapartada da realidade, sendo claro o intuito de macular a imagem do, à época, pretenso candidato SAMUEL CARVALHO e prejudicá-lo no pleito eleitoral de 2024, tanto que, em trecho da notícia impugnada foi dito que, mesmo obtendo sucesso no recurso interposto em face do julgamento das contas, "Carvalho (...) ainda enfrentará prejuízos, pois a falta de transparência afeta negativamente sua pré-candidatura, que está em derretimento".

Convém salientar que, não obstante assegurada a liberdade de imprensa com vedação de qualquer controle prévio, esse direito não compreende a propagação de notícia desinformativa, sob pena de exorbitar do exercício do direito, como ocorreu na espécie, porquanto evidente que informação dessa natureza causa prejuízo à imagem de candidato e, em última análise, interfere na vontade do eleitor.

Ademais, acerca dos limites da liberdade de expressão, é pacífica na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a orientação segundo a qual "(...) a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos" (AgR-REspEl nº 0601495-44/AM, Relator Designado Min. Raul Araújo, julgado em 03.05.2024, DJe de 03.06.2024).

Destaco sobre o assunto o seguinte julgado deste TRE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. POSTAGEM. REDES SOCIAIS. EXTRAPOLAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO. OFENSA A DIREITO DE PERSONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há vício na fundamentação da sentença que implique em um juízo de nulidade do provimento judicial quando o magistrado sentenciante aponta todas as razões que o levaram a

concluir pela existência de irregularidade nos atos descritos na petição inicial, demonstrando sua incidência à norma proibitiva prevista na legislação de regência da matéria. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.
2. As críticas que ultrapassam os limites constitucionais da liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento, em ofensa a direito de personalidade de pré-candidato, em contexto indissociável de disputa eleitoral, constitui propaganda extemporânea negativa, sujeita à sanção prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9.504 /97.
3. Na hipótese, a análise detida da prova colacionada aos autos conduz à conclusão de que o recorrente Diógenes José de Oliveira Almeida Júnior excedeu os limites da liberdade de expressão ao postar/compartilhar mensagem em suas redes sociais na internet, cujo conteúdo evidência clara ofensa a direito de personalidade do pré-candidato Adilson de Jesus Santos (Dilson de Agripino), ao lhe serem imputadas diversas condutas criminosas, sem quaisquer apresentação de indícios da autoria e materialidade de tais atos delituosos.
4. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (grifei)
(RE nº 0600182-62, Relator: Juiz Raymundo Almeida Neto, DJe de 18/02/2021).
Dessarte, devidamente caracterizada a propaganda eleitoral antecipada negativa e evidenciada a responsabilidade do apelante, não merece reparo algum a decisão recorrida.
Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO.
É como voto.
JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600095-34.2024.6.25.0034/SERGIPE.
Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.
RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
RECORRIDO: MATEUS DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-49.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600450-49.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-49.2024.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ(a) RELATOR(a): ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALECSANDRO DE MELO
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ALECSANDRO DE MELO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.
OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738 /2024)*
Aracaju (SE), 10 de março de 2025.
MICHELINE BARBOZA DE DEUS
Servidora da Secretaria Judiciária
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600296-65.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600296-65.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)
: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE

RELATOR	**CARVALHO ANDRADE**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO /SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
EMBARGANTE	: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600296-65.2024.6.25.0021
ORIGEM: São Cristóvão - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
EMBARGADA: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO /SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
DATA DA SESSÃO: 25/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600477-20.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600477-20.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Arauá - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600477-20.2024.6.25.0004
ORIGEM: Arauá - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DATA DA SESSÃO: 25/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600361-20.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600361-20.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS /SE
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600361-20.2024.6.25.0002
ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS /SE
Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 25/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600612-02.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600612-02.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO	: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600612-02.2024.6.25.0014
ORIGEM: Divina Pastora - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ
Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431
DATA DA SESSÃO: 25/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600368-52.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600368-52.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600368-52.2024.6.25.0021
ORIGEM: São Cristóvão - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO
Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 24/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600523-82.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGANTE	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600523-82.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106
DATA DA SESSÃO: 24/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600528-04.2024.6.25.0013

PROCESSO	: 0600528-04.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Riachuelo - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARCEL VILA NOVA CAJUEIRO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600528-04.2024.6.25.0013
ORIGEM: Riachuelo - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MARCEL VILA NOVA CAJUEIRO
Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
DATA DA SESSÃO: 24/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600700-43.2024.6.25.0013

PROCESSO	: 0600700-43.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Areia Branca - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA
ADVOGADO	: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)
RECORRIDO	: A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/04/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600700-43.2024.6.25.0013
ORIGEM: Areia Branca - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA
Advogado do(a) RECORRENTE: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119
RECORRIDO: A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE
Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
DATA DA SESSÃO: 08/04/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600149-33.2023.6.25.0002

PROCESSO	: 0600149-33.2023.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS (11533/SE)
ADVOGADO	: RENATA VIVIANE MENESES BARRETO (9850/SE)
ADVOGADO	: VALTENO ALVES MENEZES NETO (13989/SE)
ADVOGADO	: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)
ADVOGADO	: CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)
RECORRIDO	: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/04/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600149-33.2023.6.25.0002
ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO, LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) RECORRIDO: RENATA VIVIANE MENESES BARRETO - SE9850, LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS - SE11533, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, VALTENO ALVES MENEZES NETO - SE13989, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656
DATA DA SESSÃO: 04/04/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600508-16.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600508-16.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE)
RECORRENTE	: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDA	: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDO	: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/04/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600508-16.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE, CICERO JOSE DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO - SE15449
RECORRIDO: CICERO JOSE DA SILVA
RECORRIDA: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO - SE15449
Advogado do(a) RECORRIDA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
DATA DA SESSÃO: 04/04/2025, às 09:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0000018-22.2019.6.25.0011

PROCESSO	: 0000018-22.2019.6.25.0011 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Japaratuba - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO	: PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE)
RECORRIDO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/04/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0000018-22.2019.6.25.0011
ORIGEM: Japaratuba - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: RONALDO DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: PAULA DANTAS RODRIGUES - SE4859, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A
RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
DATA DA SESSÃO: 01/04/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600606-41.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600606-41.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRENTE	: GIVANILDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRENTE	: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE	: GILVANDO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO	: GIVANILDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO	: SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO	: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDO	: GILVANDO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/04/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600606-41.2024.6.25.0031
ORIGEM: Salgado - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: GILVANDO CARDOSO BARBOSA, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
RECORRIDO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
DATA DA SESSÃO: 01/04/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600273-49.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600273-49.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGANTE	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600273-49.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907
EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106
DATA DA SESSÃO: 27/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600606-22.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600606-22.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CAPELA - SE
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
RECORRENTE	: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
RECORRIDO	: PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO[PODE / MDB / UNIÃO / PSD] - CAPELA - SE
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO	: CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600606-22.2024.6.25.0005
ORIGEM: Capela - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CAPELA - SE, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
RECORRIDO: PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO[PODE / MDB / UNIÃO / PSD] - CAPELA - SE, CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR
Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
DATA DA SESSÃO: 27/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600274-34.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600274-34.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
EMBARGANTE	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600274-34.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) EMBARGANTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CLARA TELES FRANCO - SE14728
EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106
DATA DA SESSÃO: 27/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600266-57.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGANTE	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/03/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600266-57.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106
DATA DA SESSÃO: 28/03/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600292-55.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600292-55.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRIDO	: GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/03/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600292-55.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A
RECORRIDO: GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A
DATA DA SESSÃO: 28/03/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034

PROCESSO	: 0600070-26.2021.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE	: CARLOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
EMBARGANTE	: DEMOCRACIA CRISTÃ
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
EMBARGANTE	: JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
EMBARGANTE	: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
EMBARGANTE	: WILLYANNE DIAS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/03/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600070-26.2021.6.25.0034
ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS, WILLYANNE DIAS SANTOS, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
DATA DA SESSÃO: 28/03/2025, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600183-77.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600183-77.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA	: ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO
INTERESSADO	: ALECSANDRO DE MELO
INTERESSADO	: GERLIANO LIMA BRITO
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/03/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600183-77.2024.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, GERLIANO LIMA BRITO, PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL), ALECSANDRO DE MELO, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADA: ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO
DATA DA SESSÃO: 28/03/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600949-88.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600949-88.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE	: A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRENTE	: GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDA	: O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE
ADVOGADO	: GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)
ADVOGADO	: VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 26 de fevereiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600949-88.2024.6.25.0014
ORIGEM: Maruim - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR PARA MARUIM [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE, GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
RECORRIDA: O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A, MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906
DATA DA SESSÃO: 31/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

	: 0600426-06.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe -

PROCESSO SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRENTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRENTE : C M PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 26 de fevereiro de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600426-06.2020.6.25.0018
ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, C M PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
Advogados do(a) RECORRENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A
Advogados do(a) RECORRENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A
Advogados do(a) RECORRENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A
RECORRIDA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO
Advogados do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DATA DA SESSÃO: 31/03/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600295-17.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600295-17.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO	: HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
INTERESSADO	: EDUARDO ALVES DO AMORIM
INTERESSADO	: ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600295-17.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
Advogados do(a) INTERESSADO:
Advogados do(a) INTERESSADO:
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
DATA DA SESSÃO: 31/03/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600589-95.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600589-95.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO	: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/03/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de março de 2025.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600589-95.2024.6.25.0001
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA
Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427
DATA DA SESSÃO: 27/03/2025, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-80.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600454-80.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: KATIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)
ADVOGADO	: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)
ADVOGADO	: MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 KATIA REGINA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-80.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KATIA REGINA DOS SANTOS VEREADOR, KATIA REGINA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA KATIA REGINA DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738 /2024)*
BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 10 de março de 2025.
SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA
Servidor do Cartório Eleitoral
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-89.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600531-89.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA
REQUERENTE	: CRISTIAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ISAAC GIUSSEPPE SILVA DOS SANTOS (9638/SE)
	: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS

REQUERENTE COQUEIROS-SE

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-89.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS
INTERESSADO: IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ISAAC GIUSSEPPE SILVA DOS SANTOS - SE9638

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MMª Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS, INTERESSADO: IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-89.2024.6.25.0002.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 7 de março de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital, que foi conferido pelo Chefe de Cartório em substituição, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, e devidamente assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-07.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600433-07.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JONATHAN SANTOS CORREA
ADVOGADO	: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)
ADVOGADO	: MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)
ADVOGADO	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS CORREA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-07.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS CORREA VEREADOR, JONATHAN SANTOS CORREA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JONATHAN SANTOS CORREA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738/2024)*
BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 10 de março de 2025.
SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA
Servidor do Cartório Eleitoral
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

EDITAL

RAES DEFERIDOS

Edital 253/2025 - 02ª ZE
A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES , Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:
LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 02 e 05/2025 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 14 dias de fevereiro de 2025. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.
Documento assinado eletronicamente por LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/02/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-37.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600392-37.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: DIOGO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DIOGO BARBOSA DE SOUZA PREFEITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-37.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIOGO BARBOSA DE SOUZA PREFEITO, DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS VICE-PREFEITO, MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br",

podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600392-37.2024.6.25.0021	DIOGO BARBOSA DE SOUZA	PREFEITO	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025. Eu, João Félix Bezerra Júnior, auxiliar Cartório, preparei e assino.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar de Cartório - 3ªZE/SE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-88.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600485-88.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AYSLA EMMANUELE NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)
REQUERENTE	: GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE
ADVOGADO	: JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-88.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE, AYSLA EMMANUELE NASCIMENTO SANTOS, GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º).

ESTÂNCIA/SERGIPE, 10 de março de 2025.

JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600290-06.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600290-06.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600290-06.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE) pelas contas das Eleições 2016.

A Unidade Técnica opinou pela regularização das contas (ID 123186864).

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou Parecer se manifestando pela aprovação das contas (ID 123187251) .

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80, Res.-TSE nº23.607/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE) referente às Eleições Municipais de 2016.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Eleitoral.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).
2. Arquive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-47.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600339-47.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
REQUERENTE	: ISAAC DE JESUS SANTOS
REQUERENTE	: JONAS COSTA DURVAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-47.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, JONAS COSTA DURVAL, ISAAC DE JESUS SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

ESTÂNCIA/SERGIPE, 10 de março de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 315/2025 - 09ª ZE

De ordem da Exmª. Juíza Eleitoral Erica Magri Milani, o Cartório Eleitoral da 9ªZona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 22 A 27/2025, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000054-19.2025.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Analberga Lima de Freitas, Chefe de Cartório, expedi o presente Edital de ordem do Juiz Eleitoral em substituição desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

ELIMINACAO DE DOCUMENTOS

Edital 314/2025 - 09ª ZE

A Juíza da 09ª Zona Eleitoral, Drª Erica Magri Milani;

FAZ SABER

Às partes, seus(suas) procuradores(as) e todos(as) interessados(as), que transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), se não houver oposição, o Cartório Eleitoral eliminará documentos, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos ANEXO AO EDITAL 314-9ªZE - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS.pdf aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Os interessados poderão solicitar, às suas custas e no prazo citado, os documentos que desejarem preservar, através dos endereços eletrônicos: ze09@tre-se.jus.br, mediante petição dirigida à Juíza Eleitoral, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.
Base legal: Resolução CNJ 324/2020. Resolução do TRE/SE 9/2021 e Portaria TRE/SE 381/2021.
Publique-se.

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

INSCRIÇÕES ELEITORAIS PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO

Edital 349/2025 - 13ª ZE
INSCRIÇÕES ELEITORAIS PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, Dr. FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Res.-TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,
TORNA PÚBLICO:
aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação anexa das eleitoras e dos eleitores com inscrições passiveis de cancelamento.
As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Titulo Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.
O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.
Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600913-46.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600913-46.2024.6.25.0014 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ESMERALDA MARA SILVA CRUZ PREFEITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADA : ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGANTE : PARTIDO LIBERAL - CARMOPOLIS-SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : DAYVISSON EDUARDO GUEDES SAMPAIO (9974/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600913-46.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - CARMOPOLIS-SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) INVESTIGANTE: DAYVISSON EDUARDO GUEDES SAMPAIO - SE9974
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ESMERALDA MARA SILVA CRUZ PREFEITO, ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Advogados do(a) INVESTIGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DECISÃO
A investigada, em sede de contestação, suscitou as seguintes preliminares:
1. Nulidade das provas - Alega que as provas foram obtidas de forma ilícita, uma vez que decorreram de gravação clandestina e flagrante preparado.
2. Invalidade das provas - Sustenta que as provas teriam sido manipuladas pela apoiadora do candidato contrário a investigada, o que comprometeria sua autenticidade e confiabilidade, tornando-as imprestáveis para a instrução processual.
3. Inépcia da petição inicial - Defende que, caso as provas sejam declaradas nulas, a petição inicial careceria de fundamentos mínimos para embasar a ação, caracterizando sua inépcia e inviabilizando o prosseguimento do feito.
No mérito, requereu a improcedência dos pedidos autorais, ante a inexistência de abuso de poder político e de captação ilícita de sufrágio.
Em réplica, o Investigante refutou as preliminares e, no mérito, requereu a procedência do pedido.
DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DAS PROVAS POR OBTIDAS POR GRAVAÇÃO CLANDESTINA E FLAGRANTE PREPARADO
Segundo alega a investigada, a gravação ambiental, feita em local privado, seria ilícita, uma vez que sem o consentimento da participante, colacionando precedentes em sua manifestação.
Da análise dos autos, verifico que a gravação ambiental em questão foi realizada na residência da Sra. Vanuza Cassiano Alcântara, conforme e vê do seu depoimento prestado na promotoria. Assim, entendo que a gravação ambiental clandestina, ainda que feita por um dos participantes, efetuada em ambiente fechado, privado e sem conhecimento da investigada é ilícita em ação eleitoral.
A situação excepcional seria a gravação realizada em local público, o que não configura o caso dos autos.
Nesse sentido:
"Recurso extraordinário. Repercussão geral. Mérito. Tema nº 979. Ilicitude da prova. Gravação ambiental clandestina. Processo eleitoral. Ausência de conhecimento de um dos interlocutores e

de autorização judicial. Violação da privacidade e intimidade. Direitos fundamentais. Liberdade probatória. Limites. Artigo 5º, incisos X, XI E LVI, da CF/88. Princípio da boa-fé. Inaplicabilidade da orientação firmada na questão de ordem no RE nº 583.937/RJ em matéria eleitoral. Não provimento. Fixação de tese. 1. Uma vez exaurido o mandato do recorrido em 2016, eventual provimento do presente apelo extremo não surtiria nenhum efeito sobre o caso concreto, o que, num primeiro juízo, poderia levar à conclusão de sua prejudicialidade, não fosse o reconhecimento da repercussão geral acerca do tema, o que enseja a objetivação do processo e seu prosseguimento (Precedente: RE nº 657.718-AgR, red. do ac. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 25/10/19). 2. Conquanto o STF, no julgamento do RE nº 583.937/RJ-QO, tenha sufragado a validade da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem autorização judicial, a seara eleitoral guarda peculiaridades que, inexoravelmente, conduzem a solução jurídica distinta. 3. A produção da prova na busca pela verdade material e pela elucidação dos ilícitos eleitorais deve ser realizada mediante juízo de ponderação e proporcionalidade entre o princípio da liberdade probatória e o da vedação da prova ilícita, observando-se, essencialmente, o disposto no art. 5º, incisos X, XI e LVI, da Carta Magna. 4. Tais balizas são as que mais se harmonizam com a lisura e a moralidade que devem nortear os atores envolvidos na arena política e visam a expurgar práticas desleais e perniciosas guerras jurídicas, largamente difundidas como lawfare, principalmente em face de uma realidade de acirradas disputas eleitorais. 5. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento, com a fixação da seguinte tese de repercussão geral, a qual deverá ser aplicada a partir das eleições de 2022, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e ao disposto no art. 16 da CF: a) No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação da privacidade e da intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. b) A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação da intimidade ou quebra da expectativa de privacidade". (RE 1040515, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29-04-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 21-06-2024 PUBLIC 24-06-2024)

Por essas razões, acolho a preliminar de ilicitude das gravações ambientais :(https://youtu.be /zuMD-qe8Lnk), vídeo e (https://1drv.ms/u/s!AqfuK2-IEtzgedp3IMS7MntaW1y9g?e=DrkeHc), áudio, reconhecendo a nulidade da referida prova.

Com relação a alegação de que a cena registrada em vídeo configura um flagrante preparado, em razão de sua suposta preparação pela Sra. Vanuza, apoiadora do representante, merece acolhimento. Os elementos dos autos, como o encontro previamente agendado, realizado em ambiente privado e na residência da referida pessoa, indicam a existência de um arranjo prévio.

A consequência é a nulidade da prova obtida, especificamente a gravação clandestina. Considerando que a nulidade dessa prova já foi reconhecida com o acolhimento da primeira preliminar, acolho a segunda preliminar apenas para determinar a extensão de seus efeitos.

Estende-se as demais provas dos autos, por derivação a ilicitude da gravação ambiental, produzida em situação de flagrante preparado, mediante a aplicação dos frutos da árvore envenenada.

No entanto, entendo que a comprovação dos fatos alegados na petição inicial é possível por meio de prova exclusivamente testemunhal, a ser produzida durante uma instrução processual, mesmo que a testemunha indicada tenha participado da gravação ambiental. A valoração do depoimento dessa tetmunha será analisada na sentença.

Por tais razões, acolho parcialmente a preliminar de nulidade da prova, em decorrência do flagrante preparado.

DA PRELIMINAR DE INVALIDADE DAS PROVAS POR MANIPULAÇÃO

Considerando que as provas já foram declaradas nulas, resta prejudicada a análise da presente preliminar.

DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

A demandada também argumentou a ausência de indícios mínimos que evidenciem a ocorrência de abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio, especialmente se for declarada a nulidade das provas e a invalidação do depoimento da única testemunha arrolada, com o acolhimento das demais preliminares.

A gravação ambiental de vídeo e áudio foi declarada nula, nos termos acima explanados. Ocorre que a preliminar de flagrante preparado foi acolhida parcialmente, com relação a extensão dos seus efeitos, o que não se deu com relação a testemunha. Por tais razões, evidencia a necessidade de aprofundamento na instrução processual para a devida apuração dos fatos.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

Pois bem. Após exaurir as questões preliminares arguidas, inexistindo outras preliminares ou prejudiciais de mérito, e não havendo vícios e nulidades a sanar, dou o feito por saneado.

Considerando que ambas as partes informaram a necessidade de produção de prova testemunhal, designo o dia 07/05/2025, às 09h30min, na sala de audiências do Fórum Dr. Alberto Deodato, situado à Rua Álvaro Garcez, nº 315, Bairro Centro, CEP 49770-000, Maruim/SE, para realização de audiência de instrução, para a oitiva das testemunhas arroladas.

Nos termos do art. 455 do CPC, advirto as partes que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação deste juízo, sendo responsabilidade da parte e seus advogados informar e intimar suas testemunhas do dia, horário e local de realização da audiência.

Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0601021-75.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0601021-75.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: GICELIA MENDES DA SILVA
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0601021-75.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: GICELIA MENDES DA SILVA, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2023, referente ao Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL do Município de Carmópolis/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2023, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID 123182831).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1°, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2023.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, lance no SICO e arquive-se.

Maruim(SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-25.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600701-25.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MURILO LEAL LEITE (8142/SE)
REQUERENTE	: FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: MURILO LEAL LEITE (8142/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600701-25.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

Advogado do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, 10 de março de 2025.
POLIANA BEZERRA GOMES
Servidor do Cartório Eleitoral
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-33.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600112-33.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MARUIM
INTERESSADO	: EDILEUZA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-33.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MARUIM, EDILEUZA SANTANA SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2023, referente ao Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro, do Município de Maruim/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2023, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID 123177084).
É o breve relatório. Decido.
A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1°, inciso I a III, o seguinte:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.
Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2023.
Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, lance no SICO e arquive-se.
Maruim(SE), datado e assinado digitalmente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601016-53.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0601016-53.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS
REPRESENTADA	: CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADA	: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE	: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0601016-53.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
REPRESENTADA: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO
Com fulcro no artigo 351 do CPC, por alegada(s) matéria(s) de ordem preliminar, intimem-se os investigantes, por meio de seu advogado, via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer réplica.
Intimem-se ainda as representadas IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA e SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS para, no prazo de 2 (dois) dias, juntar procuração aos autos.
Maruim/SE, em datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600562-73.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600562-73.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: JACKSON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTADO	: MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA (16147/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600562-73.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
REPRESENTADO: MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS, JACKSON ANDRADE SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA - SE16147
Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339
SENTENÇA
Cuida-se de representação em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral irregular, movida pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE em face de MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS e JACKSON ANDRADE SANTOS.
Alega o Representante que, os Representados e candidatos, Marcones Melo de Souza Santos e Jackson de Andrade Santos, estariam adesivando veículos no município de General Maynard, constituindo propaganda irregular antecipada, além da utilização de materiais como bonés, com o número do partido, sendo ações benéficas aos mesmos, comprometendo a equidade e a transparência do pleito eleitoral.
Sustenta ainda, que "a legislação eleitoral impõe vedação à confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor durante o curso da campanha.", tendo nítida violação às disposições da legislação vigente acerca da propaganda eleitoral e distribuição de materiais no período eleitoral.
Discorre sobre o direito aplicável a espécie.
Junta vídeo.
Decisão liminar indeferindo o pedido de tutela de urgência do Representante.
Citados, os Representados Marcones Melo de Souza Santos e Jackson de Andrade Santos, apresentaram contestação, tempestivamente.
Preliminarmente, requerem a extinção sem resolução do mérito da presente representação, por ilegitimidade passsiva dos Representados, visto que não são os autores dos fatos apresentados.
No mérito, os Representados sustentam a inexistência de propaganda eleitoral irregular, afirmando ainda que "diante da inexistência de comprovação nos documentos colacionados pelo

Representante em peça exordial, que foi o representado que confeccionou e distribuiu os referidos bonés, não há o que se falar em propaganda eleitoral antecipada, realizada através de meios proscritos.".

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pelo INDEFERIMENTO.

É a síntese do que necessário. Decido.

Preliminarmente, os Representados, Marcones Melo de Souza Santos e Jackson Andrade Santos, alegaram a ilegitimidade passiva, sustentando que o ato de propaganda irregular foi praticado exclusivamente e voluntariamente por terceiros.

Contudo, tal alegação não merece prosperar. De acordo com o art. 40-B da Lei nº 9.504/1997, a responsabilização de candidatos por propaganda eleitoral irregular exige a comprovação de autoria ou de prévio conhecimento do beneficiário acerca do ato ilícito. No presente caso, a petição inicial imputa diretamente aos representados a responsabilidade pela distribuição de bonés, configurando a propaganda irregular.

A referida lei dispõe:

[...]

Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

No presente caso, a legitimidade passiva está claramente configurada, uma vez que a representação se fundamenta na alegação de que os representados seriam os responsáveis ou beneficiários dos "atos ilícitos" de campanha eleitoral. Cabe aos Representados, no decorrer da instrução processual, demonstrar a ausência de participação ou de conhecimento prévio sobre os fatos descritos na inicial, sendo essa questão intrinsecamente ligada ao mérito.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral também consolidou o entendimento de que não há que se falar em ilegitimidade passiva quando a representação alcança os beneficiários da propaganda eleitoral irregular. Conforme preceitua o TSE:

"[...] Representação. Propaganda eleitoral gratuita. Televisão. Inserções. Eleições proporcionais estaduais. Invasão de horário (art. 53-A da Lei nº 9.504/97). Ilegitimidade passiva. Beneficiário. Propaganda. [...] A jurisprudência se consolidou no sentido de que não há falar em ilegitimidade passiva quando a representação alcança os beneficiários da irregularidade na propaganda eleitoral. [...]"

(Ac. de 2.9.2010 na Rp nº 247049, rel. Min. Joelson Dias ; no mesmo sentido o Ac. de 2.9.2010 na Rp nº 243589, rel. Min. Joelson Dias.)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos representados, prosseguindo-se à análise do mérito.

Pois bem.

A Resolução nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral, no tocante à distribuição de brindes, traz o seguinte:

Art. 18. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor, respondendo a infratora ou o infrator, conforme o caso, pela prática de captação

ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º ; Código Eleitoral, arts. 222 e 237 ; e Lei Complementar nº 64 /1990, art. 22) .

§ 1º Observadas as vedações previstas no caput deste artigo e no art. 82 desta Resolução, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

(negritos não constantes do original)

Primeiramente, observa-se que os atos de propaganda eleitoral ocorreram em momento oportuno, considerando a data de publicação em 25 de agosto do corrente ano, apresentada na URL acostada na Petição (ID 122420158).

No caso, em juízo de cognição exauriente, verifica-se que a conduta atribuída aos representados não se conforma à hipótese vedada na legislação acima transcrita, uma vez que não restou comprovada a distribuição de bonés pelos requeridos.

O que se constata, da prova colacionada aos autos, é que houve um evento político, "Adesivaço 55", contudo, não vislumbro, na postagem indicada, mesmo considerando o seu contexto geral, caracterização da conduta vedada.

Nesse mesmo sentido foi o parecer ministerial:

"(¿) atitude dos representados aparentemente não viola a legislação eleitoral, os candidatos majoritários Marcones Melo e Jackson Andrade organizaram atos denominados "Adesivaço 55", consistentes em plotagem em veículos de General Maynard/SE, nos dias 24 e 25/08/2024. Em princípio, a conduta se restringiu ao ditames legai estampado no art. 20, § 3º, da Res. TSE 23.610 /2019, já que os adesivos foram aplicados exclusivamente no para-brisa traseiro dos automóveis, segundo vídeo ID 122420212. (¿) Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral entende que os representados não infringiram a legislação de regência, sendo de rigor o INDEFERIMENTO dos pedidos, para que, ao final, seja julgada improcedente a presente representação.".

Diante do aduzido, sem mais delongas, sigo o parecer ministerial, e JULGO IMPROCEDENTE a presente representação eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-34.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600099-34.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
ADVOGADO	: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

INTERESSADO : WENDELL SANTOS RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-34.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, WENDELL SANTOS RODRIGUES
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2023, referente ao Diretório Municipal do Partido Social Democrático, do Município de Divina Pastora/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).
O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2023, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID 123177202).
É o breve relatório. Decido.
A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1°, inciso I a III, o seguinte:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.
Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2023.
Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, lance no SICO e arquive-se.
Maruim(SE), datado e assinado digitalmente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601016-53.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0601016-53.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADA	: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

REPRESENTADA	: SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE	: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0601016-53.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
REPRESENTADA: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO
Com fulcro no artigo 351 do CPC, por alegada(s) matéria(s) de ordem preliminar, intimem-se os investigantes, por meio de seu advogado, via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer réplica.
Intimem-se ainda as representadas IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA e SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS para, no prazo de 2 (dois) dias, juntar procuração aos autos.
Maruim/SE, em datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-12.2025.6.25.0015

PROCESSO	: 0600001-12.2025.6.25.0015 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
IMPUGNADO	: ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
IMPUGNADO : JALDO CAMILO
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
IMPUGNADO : MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
IMPUGNANTE : JOSE DE JESUS LEITE
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)
ADVOGADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR (14206/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-12.2025.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
IMPUGNANTE: JOSE DE JESUS LEITE
Advogados do(a) IMPUGNANTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR - SE14206
IMPUGNADO: MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, JALDO CAMILO, ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS
Advogados do(a) IMPUGNADO: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330, JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110
Advogados do(a) IMPUGNADO: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330, JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110
Advogados do(a) IMPUGNADO: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330, JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110
DESPACHO
O prazo decadencial de 15 dias para ingresso da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (Aime) começa a correr após a diplomação. Assim, certifique-se sobre a data em que ocorreu a diplomação dos requeridos, bem como sobre a tempestividade desta ação, intimando-se as partes sobre a certidão.
Tendo em, vista a juntada de documentos novos pelos requeridos, intime-se a parte autora sobre estes. Prazo: 15 dias. Após retornem

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-94.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600444-94.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO	: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO	: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-94.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo
SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 10 de março de 2025.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-72.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600439-72.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 HERMINIO MARQUES BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO	: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
REQUERENTE	: HERMINIO MARQUES BARRETO
ADVOGADO	: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-72.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HERMINIO MARQUES BARRETO VEREADOR, HERMINIO MARQUES BARRETO
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo
SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 10 de março de 2025.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL DO LOTE 19/2025 E 20/2025

Edital 019 - 2025.pdf
Edital 020 - 2025.pdf

EDITAIS DOS LOTES 21/2025 E 22/2025

Edital 021 - 2025.pdf
Edital 022 - 2025.pdf

EDITAIS DOS LOTES 23/2025 E 24/2025

Edital 023 - 2025.pdf
Edital 024 - 2025.pdf

EDITAL DO LOTE 17/2025 E 18/2025

Edital 017 - 2025.pdf
Edital 018 - 2025.pdf

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 392/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO , Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,
TORNA PÚBLICO:
A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.
Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0039/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.
Nossa Senhora da Glória/SE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 371/2025

Edital 371/2025 - 19ª ZE
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Dr. Luiz Eduardo Araujo Portela, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições
TORNA PÚBLICO:
aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral desta 19ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.
As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Titulo Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.
O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.
Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.
Propriá, 07 de março de 2025
Luiz Eduardo Araujo Portela
Juiz Eleitoral da 19 ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1675297 e o código CRC 8E24CECF.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-10.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600429-10.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE	: MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-10.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR, MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR, MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600429-10.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-03.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600423-03.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE	: MARIA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-03.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE SOUZA VEREADOR, MARIA LUCIA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE SOUZA VEREADOR, MARIA LUCIA DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600423-03.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-70.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600425-70.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
REQUERENTE	: LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-70.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA VEREADOR, LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA VEREADOR, LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600425-70.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-45.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600459-45.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-45.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600459-45.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-38.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600453-38.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-38.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600453-38.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-17.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600435-17.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEDA MARIA SANTOS PINA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
REQUERENTE : LEDA MARIA SANTOS PINA
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-17.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEDA MARIA SANTOS PINA PINTO VEREADOR, LEDA MARIA SANTOS PINA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEDA MARIA SANTOS PINA PINTO VEREADOR, LEDA MARIA SANTOS PINA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600435-17.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-54.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600439-54.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE EVALDO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: JOSE EVALDO SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-54.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EVALDO SANTOS VEREADOR, JOSE EVALDO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EVALDO SANTOS VEREADOR, JOSE EVALDO SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600439-54.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-76.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600541-76.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANKLIN ALVES DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)
REQUERENTE	: LÉO KREET registrado(a) civilmente como FRANKLIN ALVES DE ASSIS
ADVOGADO	: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-76.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANKLIN ALVES DE ASSIS VEREADOR, FRANKLIN ALVES DE ASSIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183
Advogado do(a) REQUERENTE: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANKLIN ALVES DE ASSIS VEREADOR, FRANKLIN ALVES DE ASSIS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600541-76.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-08.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600455-08.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE	: ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-08.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR, ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR, ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-08.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-75.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600457-75.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
REQUERENTE	: EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-75.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS VEREADOR, EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS VEREADOR, EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600457-75.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-59.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600471-59.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
REQUERENTE	: MARIA DAS DORES GONCALVES
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-59.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES GONCALVES VEREADOR, MARIA DAS DORES GONCALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES GONCALVES VEREADOR, MARIA DAS DORES GONCALVES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600471-59.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-06.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600481-06.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JEFFERSON SACRAMENTO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

REQUERENTE : JEFFERSON SACRAMENTO LIMA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-06.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFFERSON SACRAMENTO LIMA VEREADOR, JEFFERSON SACRAMENTO LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFFERSON SACRAMENTO LIMA VEREADOR, JEFFERSON SACRAMENTO LIMA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600481-06.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-24.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600344-24.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JAQUELINE FEITOSA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)
REQUERENTE	: JAQUELINE FEITOSA BARBOSA
ADVOGADO	: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-24.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE FEITOSA BARBOSA VEREADOR, JAQUELINE FEITOSA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA Dr. Anderson Côrtes registrado(a) civilmente como ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738/2024)*
SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 10 de março de 2025.
VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Servidor do Cartório Eleitoral
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-73.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600483-73.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDSON FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-73.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: EDSON FONTES DOS SANTOS, PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: EDSON FONTES DOS SANTOS, PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600483-73.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-31.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600350-31.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VANESSA SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)
REQUERENTE	: VANESSA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-31.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANESSA SANTOS SOUZA VEREADOR, VANESSA SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA Dr. Anderson Côrtes registrado(a) civilmente como ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738 /2024)*
SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 10 de março de 2025.
VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Servidor do Cartório Eleitoral
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-53.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600452-53.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
REQUERENTE	: IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-53.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES VEREADOR, IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES VEREADOR, IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600452-53.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-23.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600454-23.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GIOVANIA MATOS CORREIA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE	: GIOVANIA MATOS CORREIA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-23.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIOVANIA MATOS CORREIA SANTOS VEREADOR, GIOVANIA MATOS CORREIA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIOVANIA MATOS CORREIA SANTOS VEREADOR, GIOVANIA MATOS CORREIA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600454-23.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-74.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600470-74.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-74.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA VEREADOR, EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA VEREADOR, EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600470-74.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021

PROCESSO	: 0600027-94.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO	: ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO
INTERESSADO	: WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, WISLANE ALVES SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em São Cristóvão/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.
Publicação do Edital ID 117009257.
Juntado exame técnico preliminar ID 122750367. Intimado para suprir as diligências, o diretório municipal quedou-se inerte, conforme certidão ID 123166084.
Juntado parecer conclusivo pela desaprovação das contas, ID 123166309.
Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, em razão das inconsistências verificadas e do descumprimento das normas eleitorais aplicáveis, ID 123175821.
Após, vieram-me os autos conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
A prestação de contas anual dos partidos é obrigação instituída pelo art. 17, inciso III, da CF/1988. Esta obrigação constitucional é regulamentada pela Lei nº 9.096/95, bem como, no caso do processo de prestação de contas ordinárias do ano de 2021, pela Resolução TSE 23.604/2019.
A prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como a fiscalização e o controle financeiro do exercício financeiro do Partido Político.
Apesar dela possuir natureza técnico contábil, não exclui a apreciação jurídica por parte do julgador, afinal, o juiz é o *peritus peritorum*, e profere sua decisão a partir de seu livre convencimento motivado.
No caso dos autos, a análise técnica da unidade competente constatou irregularidades graves que comprometem a transparência e a fidedignidade das contas apresentadas. Dentre as inconsistências, destacam-se: (i) recebimento de R$ 398,27 (trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), proveniente de repasses da Direção Nacional do PT, porém sem declaração pelo prestador (ii) despesa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) referente à serviços contábeis, não paga no exercício financeiro em análise, incluída como obrigação a pagar nos exercícios seguintes, (iii) irregularidade na ausência das documentações, previstas no art. 29, §2º, incisos I, III, IV, V e VI, da Resolução TSE nº 23.604/19, e (iv) ausência de extratos bancários ou eletrônicos da conta do órgão partidário para o exercício financeiro de 2021.
Pois bem. Diante das intimações para saneamento das irregularidades, o diretório municipal do partido permaneceu inerte, não apresentando os documentos necessários para elidir as inconsistências detectadas na análise técnica. Essa omissão impõe o descumprimento das normas eleitorais e impede o reconhecimento da regularidade das contas.
Nesse sentido, a gravidade das irregularidades apuradas, isolada e cumulativamente consideradas, compromete a regularidade da prestação de contas.
Ante o exposto, com fundamento nos artigo 45, III, b, da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de São Cristóvão /SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.
PAULO MARCELO SILVA LEDO
Juiz Eleitoral da 21ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-47.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600530-47.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-47.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR, LUIZ DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR, LUIZ DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-47.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-38.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600550-38.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE	: JOELIA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-38.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE, RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS, JOELIA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE, RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS, JOELIA SILVA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600550-38.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600298-35.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600298-35.2024.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: EDSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
REPRESENTADO	: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
REPRESENTANTE	: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA /UNIÃO/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600298-35.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REPRESENTANTE: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA /UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718
REPRESENTADO: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, EDSON DE SOUZA PEREIRA
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REPRESENTANTE: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como REPRESENTAÇÃO Nº 0600298-35.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-82.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600560-82.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
AUTOR	: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
ADVOGADO	: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: LUANA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADA	: MARIA DE FATIMA PRATA MOURA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADA	: MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADA	: THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADA	: THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: MANUEL NUNES DE REZENDE
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: CARLOS EDUARDO DE SANTANA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: JAMESSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: ROBERTA SANTANA PASSOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO	: WELLINGTON VICENTE DE JESUS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

INVESTIGADO : DENISSON SOUZA SILVA
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-82.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AUTOR: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
Advogado do(a) AUTOR: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337
INVESTIGADO: ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS, DENISSON SOUZA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SANTANA, MANUEL NUNES DE REZENDE, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA, MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS, JAMESSON DA SILVA SANTOS, ROBERTA SANTANA PASSOS, RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA, WELLINGTON VICENTE DE JESUS
INVESTIGADA: MARIA DE FATIMA PRATA MOURA, LUANA SANTANA SANTOS, MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA, THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO, THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) INVESTIGADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
DESPACHO
Defiro a produção da PROVA TESTEMUNHAL arroladas pelos representantes e representados, a ser produzida na forma do art. 22 e incisos da LC 64/90.
Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO o dia 07/05/2025 às 08:30h no Fórum Desembargador Gilson Gois Soares, situado no Largo Joel Fontes Costa, S/N, Centro, São Cristóvão/SE.

Registro que ante a falta de previsão na Lei Complementar nº 64/1990 e o caráter indisponível dos interesses envolvidos, NÃO HÁ DEPOIMENTO PESSOAL de investigantes e investigados em AIJE *(Ac. de 9.2.2021 na AIJE nº 060177905, rel. Min. Luis Felipe Salomão.)*

De plano INDEFIRO a oitiva de testemunhas não arroladas e qualificadas expressamente na petição inicial e/ou contestação do(s) representante(s) e representado(s), na forma do art. 22, I, V da Lei Complementar 64/90, não se admitindo a oitiva de testemunhas não conhecidas previamente das partes, evitando surpresa processual. Na espécie, operou-se a preclusão temporal e a perda da faculdade de praticar o ato processual.

Cuide-se que a oitiva de terceiros indicados pelas partes em desacordo com o figuro legal constitui faculdade do Juízo Eleitoral em sede de diligências (art. 22, VII da LC 64/80), cf Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi.

As testemunhas arroladas pelos representantes e pelos representados, até o número de 06 (seis), serão inquiridas em única assentada e comparecerão independentemente de intimação.

Não será admitida intimação de testemunha, ou expedição de carta precatória.

Encerrada a inquirição, serão decididas eventuais diligências necessárias ao julgamento da causa.

Não havendo pedido de diligências, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações finais, no prazo comum de 02 (dois) dias.

As preliminares de ordem pública arguidas em sede de contestação serão enfrentadas na sentença, uma vez que vinculadas à instrução probatória.

Em razão do elevado número de litigantes e testemunhas, solicite-se autorização ao Magistrado(a) Diretor(a) do Fórum para utilização salão do Júri da Comarca, expedindo-se o competente ofício.

Intimações necessárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-32.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600434-32.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ACACIA MARIA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ACACIA MARIA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-32.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIA MARIA SANTOS VEREADOR, ACACIA MARIA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIA MARIA SANTOS VEREADOR, ACACIA MARIA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600434-32.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600561-67.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600561-67.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
INVESTIGADO	: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
INVESTIGADO	: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
INVESTIGADO	: RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
INVESTIGANTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGANTE	: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600561-67.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD, SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
Advogados do(a) INVESTIGANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
Advogados do(a) INVESTIGANTE: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
INVESTIGADO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RONALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389
Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591
Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718
DESPACHO
O advogado LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB/SE 6768 requereu em 05/03/2025 (ID 123186463) o ADIAMENTO da audiência de instrução designada para o próximo dia 13/03/2025.
Considerando que o advogado comprovou documentalmente a impossibilidade de comparecimento ao ato processual, em razão de compromisso previamente agendado, DEFIRO o pedido.
Em razão das férias individuais deste magistrado (01 a 20 de abril), REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2025 às 08:30h.
De plano INDEFIRO a oitiva de testemunhas não arroladas e qualificadas expressamente na petição inicial e/ou contestação do(s) representante(s) e representado(s), na forma do art. 22, I, V da Lei Complementar 64/90, não se admitindo a oitiva de testemunhas não conhecidas previamente das partes, evitando surpresa processual. Na espécie, operou-se a preclusão temporal e a perda da faculdade de praticar o ato processual.
Cuide-se que a oitiva de terceiros indicados pelas partes em desacordo com o figuro legal constitui faculdade do Juízo Eleitoral em sede de diligências (art. 22, VII da LC 64/80), cf Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de 20/02/2025 (ID 123177493), em especial a expedição de ofício solicitando autorização ao Magistrado(a) Diretor(a) do Fórum para utilização do salão do Júri da Comarca.
Intimações necessárias.
Notifique-se o MPE.
.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-97.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600559-97.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
AUTOR	: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
ADVOGADO	: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ANDRE VITAL ALVES
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: MARIA EDNA DA CRUZ
INVESTIGADO	: EVILYN BIANCA COSTA GOES
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
INVESTIGADO	: ROBSON SANTOS CORREA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
INVESTIGADO	: VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
INVESTIGADO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: FAGNER ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO	: HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
INVESTIGADO : JOELISON VIEIRA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
INVESTIGADO : JOSE AUGUSTINHO SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
INVESTIGADO : JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
INVESTIGADO : JOSUE DA SILVA CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : KATIA REJANE DA CONCEICAO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : ROSIMEIRE ALVES DE MELO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
INVESTIGADO : THIAGO FREITAS CORREA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-97.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AUTOR: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
Advogado do(a) AUTOR: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337
INVESTIGADO: JOSE AUGUSTINHO SANTOS, FAGNER ROSA DOS SANTOS, ANDRE VITAL ALVES, MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS, ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA, JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA, EVILYN BIANCA COSTA GOES, ROBSON SANTOS CORREA,

KATIA REJANE DA CONCEICAO, THIAGO FREITAS CORREA, HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO DOS SANTOS, VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, ROSIMEIRE ALVES DE MELO, MARIA EDNA DA CRUZ, JOELISON VIEIRA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSUE DA SILVA CORREA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718
Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718
Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718
DESPACHO
O advogado LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB/SE 6768 requereu em 05/03/2025 (ID 123186466) o ADIAMENTO da audiência de instrução designada para o próximo dia 14/03/2025.
Considerando que o advogado comprovou documentalmente a impossibilidade de comparecimento ao ato processual, em razão de compromisso previamente agendado, DEFIRO o pedido.
Em razão das férias individuais deste magistrado (01 a 20 de abril), REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2025 às 08:30h.
De plano INDEFIRO a oitiva de testemunhas não arroladas e qualificadas expressamente na petição inicial e/ou contestação do(s) representante(s) e representado(s), na forma do art. 22, I, V da Lei Complementar 64/90, não se admitindo a oitiva de testemunhas não conhecidas previamente das partes, evitando surpresa processual. Na espécie, operou-se a preclusão temporal e a perda da faculdade de praticar o ato processual.
Cuide-se que a oitiva de terceiros indicados pelas partes em desacordo com o figuro legal constitui faculdade do Juízo Eleitoral em sede de diligências (art. 22, VII da LC 64/80), cf Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de 27/02/2025 (ID 123184148), em especial a expedição de ofício solicitando autorização ao Magistrado(a) Diretor(a) do Fórum para utilização do salão do Júri da Comarca.
Intimações necessárias.
Notifique-se o MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-09.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600442-09.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-09.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS VEREADOR, BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS VEREADOR, BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600442-09.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-76.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600444-76.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE DE FRANCA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-76.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE DE FRANCA VEREADOR, ANDRE DE FRANCA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE DE FRANCA VEREADOR, ANDRE DE FRANCA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600444-76.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600558-15.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600558-15.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADA	: JULIANA SILVA FREITAS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADA	: LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADA	: GIOVANNA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE)
INVESTIGADA	: JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGADA	: MARIA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGADO	: ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE JESUS MORAIS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: EDCLAUDIO SANTANA SILVA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: FABIO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: GENILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: GILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: JEFFERSON EDUARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: JEICSON ALVES ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: LUCAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE)
INVESTIGANTE	: VANDERLAN LIMA DE NOVAIS
ADVOGADO	: HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES (35714/PE)
ADVOGADO	: JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600558-15.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
INVESTIGANTE: VANDERLAN LIMA DE NOVAIS
Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES - PE35714
INVESTIGADO: LUCAS DA SILVA RIBEIRO, GENILTON DE OLIVEIRA, WELLINGTON DOS SANTOS, ALEXANDRE DE JESUS MORAIS, GILSON SANTOS SILVA, ALBERTO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA, FABIO SANTANA SANTOS, JEICSON ALVES ALMEIDA, JEFFERSON EDUARDO PEREIRA SANTOS, EDCLAUDIO SANTANA SILVA
INVESTIGADA: JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO, LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA, JULIANA SILVA FREITAS, GIOVANNA PEREIRA DE MELO, JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA, MARIA COSME DOS SANTOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - SE11049
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - SE11049
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
DESPACHO
A advogada ROBERTA DE SANTANA DIAS, OAB/SE 13758 requereu em 07/03/2025 (ID 123187439) o ADIAMENTO da audiência de instrução designada para o próximo dia 12/03/2025
Tenho por comprovado documentalmente a impossibilidade de comparecimento da causídica em razão de compromisso previamente agendado, pelo que DEFIRO o pedido.
Em razão das férias individuais deste magistrado (01 a 20 de abril), REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2025 às 08:30h.
De plano INDEFIRO a oitiva de testemunhas não arroladas e qualificadas expressamente na petição inicial e/ou contestação do(s) representante(s) e representado(s), na forma do art. 22, I, V da Lei Complementar 64/90, não se admitindo a oitiva de testemunhas não conhecidas previamente das partes, evitando surpresa processual. Na espécie, operou-se a preclusão temporal e a perda da faculdade de praticar o ato processual.
Cuide-se que a oitiva de terceiros indicados pelas partes em desacordo com o figuro legal constitui faculdade do Juízo Eleitoral em sede de diligências (art. 22, VII da LC 64/80), cf Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi.

Cumpra-se, no que couber, o despacho de 20/02/2025 (ID 123177298), em especial a expedição de ofício solicitando autorização ao Magistrado(a) Diretor(a) do Fórum para utilização salão do Júri da Comarca.
Intimações necessárias.
Notifique-se o MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-46.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600446-46.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: ISRAEL VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-46.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR, ISRAEL VIEIRA SARMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogados do(a) REQUERENTE: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR, ISRAEL VIEIRA SARMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600446-46.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-16.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600448-16.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: JOSE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-16.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS ROCHA VEREADOR, JOSE DOS SANTOS ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS ROCHA VEREADOR, JOSE DOS SANTOS ROCHA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600448-16.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
PHILLIPE CARDOSO SILVA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-47.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600433-47.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADAILTON SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADAILTON SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-47.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON SILVA VEREADOR, ADAILTON SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON SILVA VEREADOR, ADAILTON SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600433-47.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-98.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600449-98.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
REQUERENTE	: ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-98.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR, ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR, ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600449-98.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.
VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Servidor do Cartório Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600229-94.2024.6.25.0023

PROCESSO	: 0600229-94.2024.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGANTE	: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600229-94.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
INVESTIGADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DESPACHO
Diante das alegações trazidas na petição retro, a fim de evitar decisão surpresa, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o tema no prazo de 3 (três) dias.
Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral pelo mesmo prazo.
Cumpra-se.
Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.
SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600001-85.2025.6.25.0023

PROCESSO	: 0600001-85.2025.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: JOSÉ OLEGÁRIO DE MATOS NETO
REPRESENTANTE	: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600001-85.2025.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
REPRESENTADO: ADILSON DE JESUS SANTOS, JOSÉ OLEGÁRIO DE MATOS NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO
Diante das alegações trazidas na petição retro, a fim de evitar decisão surpresa, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o tema no prazo de 3 (três) dias.
Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral pelo mesmo prazo.
Cumpra-se.
Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.
SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600228-12.2024.6.25.0023

PROCESSO	: 0600228-12.2024.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: JOELENA CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: MARIA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: MARIA VITAL DE MACEDO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE BATISTA DE FARIA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : CARLOS EDUARDO SOBRAL SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : SAMOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO ALVES BARRETO FILHO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : CARLOS ROBERTO ALVES MATOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JOSE SILVANO ALVES MATOS (5874/SE)
INVESTIGADO : CLAYTON DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : DAVID MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE VALCLESSIO ROCHA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : LAFAIETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : LUZINETE SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGANTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600228-12.2024.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE
INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
INVESTIGADO: ANDRE BATISTA DE FARIA, ANTONIO ALVES BARRETO FILHO, ANTONIO SOUZA SANTOS, CARLOS EDUARDO SOBRAL SANTOS, CARLOS ROBERTO ALVES MATOS, CLAYTON DA CONCEICAO SILVA, DAVID MONTEIRO DA SILVA, JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS, JOSE VALCLESSIO ROCHA, LAFAIETE RIBEIRO DOS SANTOS, LUZINETE SILVA BOAVENTURA, SAMOEL PEREIRA DOS SANTOS
INVESTIGADA: JOELENA CARLOS DOS SANTOS, MARIA CORREIA DOS SANTOS, MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO, MARIA VITAL DE MACEDO
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: JOSE SILVANO ALVES MATOS - SE5874, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Diante das alegações trazidas na petição retro, a fim de evitar decisão surpresa, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o tema no prazo de 3 (três) dias.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral pelo mesmo prazo.

Mantenho, por ora, a audiência já designada.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600227-27.2024.6.25.0023

PROCESSO	: 0600227-27.2024.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: MIARA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: MILENA SANTOS VALERIANO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADA	: LUANA BATISTA DO NASCIMENTO
INVESTIGADO	: AYSLLAN DE SOUZA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: CLEBIO MURILO SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: JOSE WANDESSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MIGUEL FREITAS BATISTA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : HERMESON MENEZES DOS SANTOS
INVESTIGANTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600227-27.2024.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE
INVESTIGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD, FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, MIGUEL FREITAS BATISTA, LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO, MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS, MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, CLEBIO MURILO SOUZA, JOSE WANDESSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, AYSLLAN DE SOUZA RAMOS MONTEIRO, HERMESON MENEZES DOS SANTOS
INVESTIGADA: RENATA DOS SANTOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA, MILENA SANTOS VALERIANO, MIARA DOS SANTOS FREITAS, LUANA BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO
Diante das alegações trazidas na petição retro, a fim de evitar decisão surpresa, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o tema no prazo de 3 (três) dias.
Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral pelo mesmo prazo.
Mantenho, por ora, a audiência já designada.
Cumpra-se.
Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.
SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO
Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL Nº 10/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 40 E 41/25.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, SULAMITA GOES DE ARAUJO CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, conforme anexo (Relaório de Lotes 40 e 4125.pdf), constantes do Lotes 40 e 41/2025, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).
Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-36.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600381-36.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE LIMA OLIVEIRA VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: JOSE LIMA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-36.2024.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS PREFEITO, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, ELEICAO 2024 JOSE LIMA OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE LIMA OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

INTIMAÇÃO
Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito,

para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, *nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019*.
RIBEIRÓPOLIS, 10 de março de 2025.
MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO
Técnico Judiciário

EDITAL

EDITAL 393/2025 - 26ª ZE

Edital 393/2025 - 26ª ZE
O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizada pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE's decididos em 07/03/2025 (Lote de n° 038 /2025) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.
Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 10 de março de 2025. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.
Jane Santana Reis e Moraes
Assistente Eleitoral
(Portaria nº 967/2024 - 26ª ZE-SE)

PORTARIA

PORTARIA 28/2025

SEI_1675949_Portaria_Normativa_28.pdf

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002

PROCESSO	: 0600086-42.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, FABIO SANTANA VALADARES, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR. REGIONAL DE SERGIPE, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431
Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

VISTA AO MPE

Ao(s) 10 de março de 2025, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral, com ofício nesta Zona, para apresentar parecer como fiscal da ordem jurídica.
GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-19.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600078-19.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: EMILLY CHAYANY DA LUZ LIMA
INTERESSADA	: REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS
INTERESSADO	: ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS
INTERESSADO	: JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
INTERESSADO	: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
INTERESSADO	: UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-19.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
INTERESSADA: EMILLY CHAYANY DA LUZ LIMA, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600078-19.2024.6.25.0027 relativas ao exercício financeiro 2023, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 28/02/2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de março de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão
Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-71.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600081-71.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ANDREA ENVALL
INTERESSADO	: ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES
INTERESSADO	: COMIISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE
INTERESSADO	: JOSE SILVIO MONTEIRO
INTERESSADO	: PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS
INTERESSADO	: THIAGO PRADO DE ALMEIDA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU
INTERESSADO	: GABRIELLA ENVALL DA SILVA
RESPONSÁVEL	: KLINSMANN SOUSA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-71.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU, GABRIELLA ENVALL DA SILVA, ANDREA ENVALL, JOSE

SILVIO MONTEIRO, COMIISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, THIAGO PRADO DE ALMEIDA, ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS
RESPONSÁVEL: KLINSMANN SOUSA DIAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600081-71.2024.6.25.0027 relativas ao exercício financeiro 2023, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 28/02/2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de março de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão
Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-04.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600079-04.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: YANDRA BARRETO FERREIRA
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: AUGUSTO CESAR SANTOS
INTERESSADO	: MARCELO SILVA GOMES
INTERESSADO	: SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-04.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, AUGUSTO CESAR SANTOS, SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, MARCELO SILVA GOMES
INTERESSADA: YANDRA BARRETO FERREIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600079-04.2024.6.25.0027 relativas ao exercício financeiro 2023, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 03/03/2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de março de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão

Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002

PROCESSO	: 0600086-42.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO	: FABIO SANTANA VALADARES
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO	: FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO	: JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO	: REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO	: AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
INTERESSADO	: BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, FABIO SANTANA VALADARES, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR. REGIONAL DE SERGIPE, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431
Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
SENTENÇA
Trata-se da prestação de contas anual apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Comissão Provisória Municipal de Aracaju/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Regularmente processados os autos, com a devida publicação de edital (id. 119707874) e análise técnica realizada pela equipe do cartório eleitoral, constatou-se a existência de irregularidades de

natureza formal, bem como falhas na prestação de contas, conforme apontado no parecer conclusivo da unidade técnica (id 123164854) e na manifestação do Ministério Público Eleitoral (id. 123174817).

As irregularidades identificadas, embora relevantes, não comprometem de forma substancial a confiabilidade e a transparência das contas prestadas. Observa-se, contudo, a necessidade de adoção de medidas corretivas pelo partido, com o objetivo de evitar a reincidência de falhas semelhantes em exercícios futuros.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas anuais do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Comissão Provisória Municipal de Aracaju-SE, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. A devolução ao erário do valor de R$ 594,00 referente à ausência de desconto do vale-transporte;
2. O ressarcimento ao erário do montante de R$ 252,13, correspondente a encargos moratórios pagos indevidamente com recursos do Fundo Partidário;
3. A apresentação dos extratos bancários pendentes da conta nº 56711-6, do Banco do Brasil, com vistas a assegurar a transparência e a regularidade das contas em exercícios futuros.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002

PROCESSO	: 0600079-50.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: UEZER LICER MOTA MARQUEZ
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
INTERESSADO	: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)
INTERESSADO	: JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DESPACHO

Intime-se o devedor para efetuar e/ou comprovar o recolhimento do valor ao erário no prazo de 5 (cinco) dias.
Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.
Aldo de Albuquerque Nello
Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600008-02.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600008-02.2024.6.25.0027 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju
REQUERIDO	: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600008-02.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU
REQUERIDO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU
DESPACHO
R. hoje.
Ciente da Decisão ID 123157212.
Ao Cartório para providências necessárias.
Após, nada mais havendo, arquive-se o presente feito.
Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.
ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Juiz Eleitoral da 27ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-49.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600076-49.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU
INTERESSADO	: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO
INTERESSADO	: JEFFERSON FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-49.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600076-49.2024.6.25.0027 relativas ao exercício financeiro 2023, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 03/03/2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de março de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão

Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-34.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600077-34.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: AVANTE
INTERESSADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR
INTERESSADO	: MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM
INTERESSADO	: WILHELM MARQUES VALENTE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-34.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE, LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR, WILHELM MARQUES VALENTE, MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600077-34.2024.6.25.0027 relativas ao exercício financeiro 2023, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 03/03/2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de março de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão

Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-79.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600074-79.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA
INTERESSADO	: JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO	: REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO	: BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE
INTERESSADO	: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-79.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
INTERESSADA: VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600074-79.2024.6.25.0027 relativas ao exercício financeiro 2023, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 03/03/2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de março de 2025.

André Luiz da Rocha Aragão
Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

EDITAL

EDITAL 388/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0065/2025 e 0066/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 10 dias do mês de março de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-19.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600581-19.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS LIMA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-19.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS LIMA DA SILVA VEREADOR, CARLOS LIMA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA CARLOS LIMA DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral (ID 123189463) responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 10 de março de 2025.
ODAIR COSTA SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro

/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 394/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0034/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/03/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1676263 e o código CRC 86EBB0AE.

0000283-98.2025.6.25.8034

001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600004-90.2024.6.25.0535

PROCESSO	: 0600004-90.2024.6.25.0535 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001º Juízo das Garantias de Aracaju**
AUTOR	: SR/PF/SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: A apurar autoria e materialidade

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600004-90.2024.6.25.0535 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Inquérito instaurado pela Polícia Federal para apurar eventual prática do delito de falsidade ideológica eleitoral, previsto no art. 350 do Código Eleitoral, após denúncia anônima relatando que o Sr. CÍCERO MENDES, coordenador da campanha da candidata à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no pleito de 2024, EMÍLIA CORREA, teria contratado a PRODUTORA ESTÚDIO 3 pelo valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), tendo esta retornado ilicitamente R$ 400.000.00 (quatrocentos mil reais) ao referido contratante.

No curso do procedimento investigatório foram realizadas diligências *in loco*, ouvidos informalmente funcionários, analisadas notas fiscais e contratos, inclusive em cotejo com demais candidatos, tomados formalmente os depoimentos de um funcionário temporário da empresa, bem como de sua proprietária e de seu administrador, tendo, ao fim, a Autoridade Policial, em relatório de ID 123152697, concluído que "*não havia indícios suficientes de materialidade delitiva*" sugerindo, por conseguinte, o arquivamento do presente Inquérito sem indiciamentos.

Instado a se pronunciar, o *Parquet* Eleitoral em manifestação de ID 123174727 aduziu:

"[...] Em análise do procedimento investigatório e das provas indiciárias a ele amealhados, na qualidade de titular da persecução penal do Estado nos crimes eleitorais, fiscal da ordem jurídica e do controle externo da atividade policial perante esse juízo de Garantias, corroboro o entendimento da digna autoridade policial, eis que não notamos a existência de mínimos elementos para dar início à persecução penal em juízo, por ausência de justa causa para oferecimento de denúncia, dado que a notícia de fato, prestada por noticiante anônimo, não subsidiou a autoridade policial de maiores elementos probatórios acerca da existência de crime perpetrado pelo Coordenador da campanha da candidata Emília Correia, durante o período eleitoral das eleições municipais de 2024, e, das diligências empreendidas, não emergiram outros elementos a respeito dos crimes apontados.

Assim, ante as considerações acima explicitadas e, considerando, especialmente, a ausência de elementos autoria e materialidade, concluo pela ausência de justa causa e PROMOVO o ARQUIVAMENTO inquérito policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. [...] "

Pelo exposto, adoto como razão de decidir os argumentos transcritos apresentados pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, para DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento nas hipóteses permitidas por lei e pela jurisprudência, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.

Publique-se. Cientifique-se a Polícia Federal. E, conforme solicitado, dispensada a intimação do MPE.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) 79 79
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 14 14 14 29 35 37 38 39
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 15 15 15
ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE) 84 84 86 86
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 25 70 70 73 73 75 75 76 76 77 77 80 80 81 81 82 82 83 83 88 88 89 89 90 90 91 92 92 95 99 99 100 100 100 100 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 106 106 107 107 111 111 112 112 113 113 114 114

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 25 76 76 77 77 92 92 95 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 111 111 112 112 114 114
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 122 122 122 127 127 127
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 31
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 91
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 122 122 122 127 127 127
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 14 29 35 36 38 61
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 14 29 35 36 37 38 61
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 42 42
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) 31
DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA (16147/SE) 61
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 122 122 122 127 127 127
DAYVISSON EDUARDO GUEDES SAMPAIO (9974/SE) 54
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 133 133
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 91
EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 66
ERCILIA MARIA SANTOS MELO (6824/SE) 6
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 31 42 49 49 49 49 54 54 60 65 116 116 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 66 66 66
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 14 29 35 36 38 61
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 44
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 14 29 35 36 37 38 61
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 36 36
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 41
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 42 42
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 14 29 35 36 38 61
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR (14206/SE) 66
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 66 66 66 67 67 68 68
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 14 14 14 29 35 37 38 39
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 14 35 38
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 45 47
HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES (35714/PE) 108
ISAAC GIUSSEPPE SILVA DOS SANTOS (9638/SE) 46
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 33 33 33 33 41 41 94
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 122 122 122 127 127 127
JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 97 102
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 25 44 76 76 77 77 92 92 95 100 100 100 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 111 111 112 112 114 114
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 41 41
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 39
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) 50 50 50
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 8 25 30 33 33 41 44 72 72 95 95 100 100 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108 116 116 117 119

JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE) 66 66 66
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 15 19 43 43 60 60 65 65 121 121
JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE) 32 32
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 32 39 129
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 32 32 33 33
JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE) 108
JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE) 108 108
JOSE SILVANO ALVES MATOS (5874/SE) 117
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 43
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 30 61
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 41
LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS (11533/SE) 31
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 8 25 30 44 72 72 95 95 100
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 122 122 122 127 127 127
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 85 85
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 24 122 122 122 127 127 127 131 131
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 14 29 35 38 61
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 45 47
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 51 100
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 25 70 70 73 73 75 75 76 76 77 77 80 80 81 81 82 82 83 83 88 88 89 89 90 90 91 92 92 95 99 99 100 100 100 100 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 102 106 106 107 107 111 111 112 112 113 113 114 114
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 66 66 66 67 67 68 68
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 27 28
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 70 70 75 75 100 102 102 102
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 14 29 35 36 37 38 42 42 61 61
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 40 40 40 40 40
MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE) 41
MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA) 100 100
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 122 122 127 127
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 122 122 122 127 127 127
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 122 122 122 127 127 127
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 45 47
MICAELA OLIVEIRA ALVES (12185/SE) 6
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 14 29 35 36 38 61
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 42
MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 100
MURILO LEAL LEITE (8142/SE) 58 58
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 122 122 122 127 127 127
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 61
NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE) 30
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 25 73 73 76 76 77 77 81 81 82 82 83 83 88 88 92 92 95 100 100 106 106 107 107 111 111 112 112 114 114
PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE) 32

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 8 25 33 33 33 33 41 41 72 72 94 94 94 95 95 100 100
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 19
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 14 29 35 36 37 38 42 42 61 61
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 14 14 14 29 35 37 38 39
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 25 70 70 75 75 80 80 89 89 90 90 95 99 99 100 100 113 113
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 126
RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE) 28 64
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 45 47
RENATA VIVIANE MENESES BARRETO (9850/SE) 31
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 25 30 44 72 72 94 95 95 100 108 108

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 122 122 122 127 127 127
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 14 29 35 36 37 38 61 61
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 6 8 15 19 31 43 43 60 60 65 65 121 121
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 14
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 25 74 74 76 76 77 77 92 92 95 100 100 111 111 112 112 114 114
VALTENO ALVES MENEZES NETO (13989/SE) 31
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 14 29 35 36 38 61
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 33 33 33 33 33 33
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 26 42 54 54 116
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 41
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 5 129

ÍNDICE DE PARTES

A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE 30
A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 6
A apurar autoria e materialidade 134
A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE 41
ACACIA MARIA SANTOS 99
ADAILTON SILVA 113
ADILSON DE JESUS SANTOS 116 116
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 5 6
ALBERTO DOS SANTOS 108
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 6 31
ALECSANDRO DE MELO 5 24 41
ALESSANDRO VIEIRA 43
ALEXANDRE DE JESUS MORAIS 108
ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS 75
ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS 66

ANDRE BATISTA DE FARIA 117
ANDRE DE FRANCA 107
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 124
ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 97
ANDRE VITAL ALVES 102
ANDREA ENVALL 125
ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO 91
ANTONIO ALVES BARRETO FILHO 117
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES 125
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO 97
ANTONIO SOUZA SANTOS 117
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 35 37 38
AUGUSTO CESAR SANTOS 126
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 15
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 122 127
AVANTE 131
AYSLA EMMANUELE NASCIMENTO SANTOS 50
AYSLLAN DE SOUZA RAMOS MONTEIRO 119
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 122 127 131
BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS 106
C M PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI 42
CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - CAPELA - SE 36
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 40
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA 100 102
CARLOS EDUARDO DE SANTANA 97
CARLOS EDUARDO SOBRAL SANTOS 117
CARLOS LIMA DA SILVA 133
CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR 36
CARLOS ROBERTO ALVES MATOS 117
CICERO JOSE DA SILVA 32 32
CLAYTON DA CONCEICAO SILVA 117
CLEBIO MURILO SOUZA 119
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO 42
COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO 60 65
COMIISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE 125

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MARUIM 59
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU 125
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 122 127 131
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE 60 65
CRISTIAN JOSE DOS SANTOS 46
DANIEL MORAES DE CARVALHO 122 127
DAVID MONTEIRO DA SILVA 117
DEMOCRACIA CRISTÃ 40

DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 97 102
DENISSON SOUZA SILVA 97
DIOGO BARBOSA DE SOUZA 49
DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 46
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 31
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 130
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 91
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 52
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD 119
Destinatário para ciência pública 25 26 27 28 28 29 30 30 31 32 32 33 35 36 37 38 39 40 41 41 42 43 44
EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA 90
EDCLAUDIO SANTANA SILVA 108
EDILEUZA SANTANA SANTOS 59
EDSON DE SOUZA PEREIRA 95
EDSON FONTES DOS SANTOS 85
EDUARDO ALVES DO AMORIM 43
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 43
ELEICAO 2024 ACACIA MARIA SANTOS VEREADOR 99
ELEICAO 2024 ADAILTON SILVA VEREADOR 113
ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR 75
ELEICAO 2024 ANDRE DE FRANCA VEREADOR 107
ELEICAO 2024 BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS VEREADOR 106
ELEICAO 2024 CARLOS LIMA DA SILVA VEREADOR 133
ELEICAO 2024 DIOGO BARBOSA DE SOUZA PREFEITO 49
ELEICAO 2024 EDCARLA SORAIA DOS SANTOS FEITOSA VEREADOR 90
ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR 114
ELEICAO 2024 ESMERALDA MARA SILVA CRUZ PREFEITO 54
ELEICAO 2024 EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS VEREADOR 81
ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 58
ELEICAO 2024 FRANKLIN ALVES DE ASSIS VEREADOR 79
ELEICAO 2024 GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS PREFEITO 121
ELEICAO 2024 GIOVANIA MATOS CORREIA SANTOS VEREADOR 89
ELEICAO 2024 HERMINIO MARQUES BARRETO VEREADOR 68
ELEICAO 2024 ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO VEREADOR 80
ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR 111
ELEICAO 2024 IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES VEREADOR 88
ELEICAO 2024 JAQUELINE FEITOSA BARBOSA VEREADOR 84
ELEICAO 2024 JEFFERSON SACRAMENTO LIMA VEREADOR 83
ELEICAO 2024 JONATHAN SANTOS CORREA VEREADOR 47
ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS ROCHA VEREADOR 112
ELEICAO 2024 JOSE EVALDO SANTOS VEREADOR 77
ELEICAO 2024 JOSE LIMA OLIVEIRA VICE-PREFEITO 121
ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR 74
ELEICAO 2024 KATIA REGINA DOS SANTOS VEREADOR 45
ELEICAO 2024 LEDA MARIA SANTOS PINA PINTO VEREADOR 76
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 67

ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR 92
ELEICAO 2024 LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA VEREADOR 73
ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES GONCALVES VEREADOR 82
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS VICE-PREFEITO 49
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE SOUZA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR 70
ELEICAO 2024 VANESSA SANTOS SOUZA VEREADOR 86
ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS 114
EMILLY CHAYANY DA LUZ LIMA 124
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ 54
ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO 5 41
EVILANE SANTOS SUCUPIRA DE JESUS 81
EVILYN BIANCA COSTA GOES 102
FABIO DE ALMEIDA REIS 29
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 14
FABIO SANTANA SANTOS 108
FABIO SANTANA VALADARES 122 127
FAGNER ROSA DOS SANTOS 102
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE 61
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 19
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 122 127
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 130
FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR 6
FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 119
FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA 58
GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA 50
GABRIELLA ENVALL DA SILVA 125
GENILTON DE OLIVEIRA 108
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 121
GERLIANO LIMA BRITO 41
GICELIA MENDES DA SILVA 57
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA 41
GILSON SANTOS SILVA 108
GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA 39
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 33 33
GIOVANIA MATOS CORREIA 89
GIOVANNA PEREIRA DE MELO 108
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 33 33
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 43
HERMESON MENEZES DOS SANTOS 119
HERMINIO MARQUES BARRETO 68
HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA 102
ILDEFONSO SANTANA DO NASCIMENTO 80
INSTITUTO DE PESQUISAS E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA 30
ISAAC DE JESUS SANTOS 52
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 36

ISRAEL VIEIRA SARMENTO 111
ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA 102
IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA 46
IVONI LIMA DE ANDRADE 15
IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA 60 65
IZAIAS DANILLO CRUZ FONTES 88
JACKSON ANDRADE SANTOS 61
JALDO CAMILO 66
JAMESSON DA SILVA SANTOS 97
JAQUELINE FEITOSA BARBOSA 84
JEFFERSON EDUARDO PEREIRA SANTOS 108
JEFFERSON FERREIRA LIMA 130
JEFFERSON SACRAMENTO LIMA 83
JEICSON ALVES ALMEIDA 108
JOAO ALVES DOS SANTOS 15
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 116
JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO 28
JOELENA CARLOS DOS SANTOS 117
JOELIA SILVA SANTOS 94
JOELISON VIEIRA 102
JONAS COSTA DURVAL 52
JONATHAN SANTOS CORREA 47
JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS 117
JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS 97
JOSE AUGUSTINHO SANTOS 102
JOSE DE JESUS LEITE 66
JOSE DE JESUS SANTOS 40
JOSE DOS SANTOS ROCHA 112
JOSE EVALDO SANTOS 77
JOSE LIMA OLIVEIRA 121
JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO 74
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 122 124 127 129 131
JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA 102
JOSE SILVIO MONTEIRO 125
JOSE VALCLESSIO ROCHA 117
JOSE WANDESSON DOS SANTOS 119
JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO 108
JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA 108
JOSUE DA SILVA CORREA 102
JOSÉ OLEGÁRIO DE MATOS NETO 116
JULIANA SILVA FREITAS 108
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 119
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 100
JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 6
KATIA REGINA DOS SANTOS 45
KATIA REJANE DA CONCEICAO 102
KLINSMANN SOUSA DIAS 125
LAFAIETE RIBEIRO DOS SANTOS 117

LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 14 29 35 37 38 39
LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE 32 32
LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE 14
LEDA MARIA SANTOS PINA 76
LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA 31
LUANA BATISTA DO NASCIMENTO 119
LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA 108
LUANA SANTANA SANTOS 97
LUCAS DA SILVA RIBEIRO 108
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 25 95
LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA 44
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR 131
LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO 119
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 42
LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA 108
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 67 119
LUIZ DE SOUZA 92
LUZIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA SA 73
LUZINETE SILVA BOAVENTURA 117
LÉO KREET registrado(a) civilmente como FRANKLIN ALVES DE ASSIS 79
MANUEL NUNES DE REZENDE 97
MARCEL VILA NOVA CAJUEIRO 30
MARCELO SILVA GOMES 126
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 40
MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS 61
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA 100
MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS 97
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA 97
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 8 60 65
MARIA CORREIA DOS SANTOS 117
MARIA COSME DOS SANTOS 108
MARIA DAS DORES GONCALVES 82
MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA 66
MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS 102
MARIA DE FATIMA PRATA MOURA 97
MARIA EDNA DA CRUZ 102
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 100
MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO 117
MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS 49
MARIA LUCIA DE SOUZA 72
MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA 97
MARIA VITAL DE MACEDO 117
MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO 70
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 42
MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS 119
MATEUS DE JESUS SANTOS 19

MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM 131
MIARA DOS SANTOS FREITAS 119
MIGUEL FREITAS BATISTA 119
MILENA SANTOS VALERIANO 119
MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS 119
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE 50
NELSON FELIPE DA SILVA FILHO 131
O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 25
O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 95
O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE/REPUBLICANOS] - MARUIM - SE 41
PART. MOV.DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DI ITABAIANA 15
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 43
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE 94
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 8
PARTIDO LIBERAL - CARMOPOLIS-SE - MUNICIPAL 54
PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 116 116 117 119
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 122 124 127 129
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 24 41
PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 41
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 100
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA 64
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL 57
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD 41
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE 122 127
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 130
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO 85
PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 124 129
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 5
PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS 125
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR 26
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS 97
PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO[PODE / MDB / UNIÃO / PSD] - CAPELA - SE 36
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 6 8 14 15 15 19 24 25 26 27 28 28 29 30 30 31 32 32 32 33 35 36 37 38 39 40 41 41 42 43 44
PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE 27
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 45 46 47 49 50 51 52 54 57 58 59 60 61 64 65 66 67 68 70 72 73 74 75 76 77 79 80 81 82 83 84 85 86 88 89 90 91 92 94 95 97 99 100 102 106 107 108

111 112 113 114 116 116 117 119 121 122 124 125 126 127 129 130 130 131 131 133 134
Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju 130
RAFAELA RIBEIRO LIMA 14
REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS 122 124 127 131
RENATA DOS SANTOS 119
ROBERTA SANTANA PASSOS 97
ROBSON SANTOS CORREA 102
RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS 94
RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 102
RONALDO DOS SANTOS 32 100 102
ROSIMEIRE ALVES DE MELO 102
RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA 97
SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE 33 33
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 33 33
SAMOEL PEREIRA DOS SANTOS 117
SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO 126
SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS 60 65
SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL 51
SR/PF/SE 134
SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 100
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 15
TERCEIROS INTERESSADOS 70 72 73 74 75 76 77 79 80 81 82 83 85 88 89 90 92 94 95 99 106 107 111 112 113 114
THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO 97
THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA 97
THIAGO FREITAS CORREA 102
THIAGO PRADO DE ALMEIDA 125
UEZER LICER MOTA MARQUEZ 124 129
UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 126
VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA 119
VANDERLAN LIMA DE NOVAIS 108
VANESSA SANTOS SOUZA 86
VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA 131
VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO 102
WELLINGTON DOS SANTOS 108
WELLINGTON VICENTE DE JESUS 97
WENDELL SANTOS RODRIGUES 64
WILHELM MARQUES VALENTE 131
WILLYANNE DIAS SANTOS 40
WISLANE ALVES SANTOS 91
YANDRA BARRETO FERREIRA 126
YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ 28

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600227-27.2024.6.25.0023 119
AIJE 0600228-12.2024.6.25.0023 117
AIJE 0600229-94.2024.6.25.0023 116
AIJE 0600558-15.2024.6.25.0021 108
AIJE 0600559-97.2024.6.25.0021 102
AIJE 0600560-82.2024.6.25.0021 97
AIJE 0600561-67.2024.6.25.0021 100
AIJE 0600913-46.2024.6.25.0014 54
AIME 0600001-12.2025.6.25.0015 66
CumSen 0000147-65.2016.6.25.0000 5
CumSen 0601514-65.2022.6.25.0000 6
IP 0600004-90.2024.6.25.0535 134
MSCiv 0600244-35.2024.6.25.0000 6
PC-PP 0600027-94.2022.6.25.0021 91
PC-PP 0600035-66.2024.6.25.0000 15
PC-PP 0600074-79.2024.6.25.0027 131
PC-PP 0600076-49.2024.6.25.0027 130
PC-PP 0600077-34.2024.6.25.0027 131
PC-PP 0600078-19.2024.6.25.0027 124
PC-PP 0600079-04.2024.6.25.0027 126
PC-PP 0600079-50.2022.6.25.0002 129
PC-PP 0600081-71.2024.6.25.0027 125
PC-PP 0600086-42.2022.6.25.0002 122 127
PC-PP 0600099-34.2024.6.25.0014 64
PC-PP 0600112-33.2024.6.25.0014 59
PC-PP 0600183-77.2024.6.25.0000 41
PC-PP 0600295-17.2022.6.25.0000 43
PC-PP 0601021-75.2024.6.25.0014 57
PCE 0600339-47.2024.6.25.0006 52
PCE 0600344-24.2024.6.25.0021 84
PCE 0600350-31.2024.6.25.0021 86
PCE 0600381-36.2024.6.25.0026 121
PCE 0600392-37.2024.6.25.0003 49
PCE 0600423-03.2024.6.25.0021 72
PCE 0600425-70.2024.6.25.0021 73
PCE 0600429-10.2024.6.25.0021 70
PCE 0600433-07.2024.6.25.0002 47
PCE 0600433-47.2024.6.25.0021 113
PCE 0600434-32.2024.6.25.0021 99
PCE 0600435-17.2024.6.25.0021 76
PCE 0600439-54.2024.6.25.0021 77
PCE 0600439-72.2024.6.25.0015 68
PCE 0600442-09.2024.6.25.0021 106
PCE 0600444-76.2024.6.25.0021 107
PCE 0600444-94.2024.6.25.0015 67
PCE 0600446-46.2024.6.25.0021 111

PCE 0600448-16.2024.6.25.0021 112
PCE 0600449-98.2024.6.25.0021 114
PCE 0600450-49.2024.6.25.0000 24
PCE 0600452-53.2024.6.25.0021 88
PCE 0600453-38.2024.6.25.0021 75
PCE 0600454-23.2024.6.25.0021 89
PCE 0600454-80.2024.6.25.0002 45
PCE 0600455-08.2024.6.25.0021 80
PCE 0600457-75.2024.6.25.0021 81
PCE 0600459-45.2024.6.25.0021 74
PCE 0600470-74.2024.6.25.0021 90
PCE 0600471-59.2024.6.25.0021 82
PCE 0600481-06.2024.6.25.0021 83
PCE 0600483-73.2024.6.25.0021 85
PCE 0600485-88.2024.6.25.0006 50
PCE 0600530-47.2024.6.25.0021 92
PCE 0600531-89.2024.6.25.0002 46
PCE 0600541-76.2024.6.25.0021 79
PCE 0600550-38.2024.6.25.0021 94
PCE 0600581-19.2024.6.25.0034 133
PCE 0600701-25.2024.6.25.0014 58
REI 0600007-71.2024.6.25.0009 15
REI 0600070-26.2021.6.25.0034 40
REI 0600095-34.2024.6.25.0034 19
REI 0600132-24.2024.6.25.0014 8
REI 0600149-33.2023.6.25.0002 31
REI 0600266-57.2024.6.25.0012 38
REI 0600273-49.2024.6.25.0012 35
REI 0600274-34.2024.6.25.0012 37
REI 0600292-55.2024.6.25.0012 39
REI 0600296-65.2024.6.25.0021 25
REI 0600361-20.2024.6.25.0002 27
REI 0600368-52.2024.6.25.0021 28
REI 0600426-06.2020.6.25.0018 42
REI 0600477-20.2024.6.25.0004 26
REI 0600508-16.2024.6.25.0012 32
REI 0600523-82.2024.6.25.0012 29
REI 0600528-04.2024.6.25.0013 30
REI 0600540-21.2024.6.25.0012 14
REI 0600589-95.2024.6.25.0001 44
REI 0600606-22.2024.6.25.0005 36
REI 0600606-41.2024.6.25.0031 33
REI 0600612-02.2024.6.25.0014 28
REI 0600700-43.2024.6.25.0013 30
REI 0600949-88.2024.6.25.0014 41
RROPCE 0600290-06.2024.6.25.0006 51
RecCrimEleit 0000018-22.2019.6.25.0011 32
RepEsp 0600001-85.2025.6.25.0023 116

RepEsp 0601016-53.2024.6.25.0014 60 65
Rp 0600298-35.2024.6.25.0021 95
Rp 0600562-73.2024.6.25.0014 61
SuspOP 0600008-02.2024.6.25.0027 130